



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 392 – MARÇO de 2022

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Rafael de Assis Horn
Sayury Silva de Otoni
Milena da Gama Fernandes Canto
Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa e Helcinkia Albuquerque dos Santos; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Sérgio Ludmer; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Sinya Simone Gurgel Juarez; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro e Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz e Marilda Sampaio de Miranda Santana; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha e Hélio das Chagas Leitão Neto; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros e Sayury Silva de Otoni; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida e Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche e Ricardo Souza Pereira; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço e Jader Kahwage David; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha e Rodrigo Sanchez Rios; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin e Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira e Paulo Cesar Salomão Filho; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji e Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis e Solange Aparecida da Silva; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho e Thiago Pires de Melo; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva e Silvia Virginia Silva de Souza; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto e Fábio Brito Fraga; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira e José Pinto Quezado.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:**; **AP:**; **AM:** Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira e Mariana Matos de Oliveira; **CE:** Ana Paula Araújo de Holanda e Katiannie Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Afeife Mohamad Hajj e Gaya Lehn Schneider Paulino; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia; **PA:** Suena Carvalho Mourão; **PB:** André Luiz Cavalcanti Cabral e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síltilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:**; **RO:** Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:**; **TO:** Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC
Pedro Zanete Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD
Silvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE
Thiago Roberto Morais Diaz, Presidente OAB/MA
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprognio; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.983 de 07.03.2022</u> Publicado no DOU de 08.03.2022	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita sobre Serviços Aéreos firmado em Brasília, em 14 de abril de 2015.
<u>Decreto nº 10.984 de 07.03.2022</u> Publicado no DOU de 08.03.2022	Promulga as Emendas aos Anexos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, adotadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização Marítima Internacional.
<u>Decreto nº 10.985 de 08.03.2022</u> Publicado no DOU de 09.03.2022	Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e dispõe sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
<u>Decreto nº 10.986 de 08.03.2022</u> Publicado no DOU de 09.03.2022	Dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica.
<u>Decreto nº 10.987 de 08.03.2022</u> Publicado no DOU de 09.03.2022	Institui o Programa Mães do Brasil.
<u>Decreto nº 10.988 de 08.03.2022</u> Publicado no DOU de 09.03.2022	Institui a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino - Brasil para Elas e o Comitê de Empreendedorismo Feminino.
<u>Decreto nº 10.989 de 08.03.2022</u> Publicado no DOU de 09.03.2022	Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.
<u>Decreto nº 10.990 de 09.03.2022</u> Publicado no DOU de 10.03.2022	Regulamenta o procedimento de ressarcimento à União de recursos dos benefícios do auxílio emergencial, de que tratam os art. 28 e art. 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão.
<u>Decreto nº 10.991 de 11.03.2022</u> Publicado no DOU de 11.03.2022 Edição extra	Institui o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas.
<u>Decreto nº 10.992 de 14.03.2022</u> Publicado no DOU de 15.03.2022	Prorroga a vigência de convênios e contratos de repasse celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal para transferências voluntárias de recursos da União para o Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e suspende a contagem dos prazos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que menciona.
<u>Decreto nº 10.993 de 14.03.2022</u> Publicado no DOU de 15.03.2022	Dispõe sobre as condições para a concessão da Gratificação Temporária Sipam, criada pelo art. 15 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.
<u>Decreto nº 10.994 de 14.03.2022</u> Publicado no DOU de 15.03.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral Federal e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.995 de 14.03.2022</u> Publicado no DOU de 15.03.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 10.996 de 14.03.2022</u> Publicado no DOU de 15.03.2022	Altera o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 10.997 de 15.03.2022</u> Publicado no DOU de 16.03.2022	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 10.998 de 15.03.2022</u> Publicado no DOU de 16.03.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006.
<u>Decreto nº 10.999 de 17.03.2022</u> Publicado no DOU de 18.03.2022	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2022.
<u>Decreto nº 11.000 de 17.03.2022</u> Publicado no DOU de 18.03.2022	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 11.001 de 17.03.2022</u> Publicado no DOU de 18.03.2022	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, o imóvel que menciona,

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	localizado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
<u>Decreto nº 11.002 de 17.03.2022</u> Publicado no DOU de 18.03.2022	Regulamenta a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, para dispor sobre a remuneração dos militares na ativa, os proventos na inatividade e as pensões militares.
<u>Decreto nº 11.003 de 21.03.2022</u> Publicado no DOU de 22.03.2022	Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano.
<u>Decreto nº 11.004 de 21.03.2022</u> Publicado no DOU de 22.03.2022	Regulamenta a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
<u>Decreto nº 11.005 de 21.03.2022</u> Publicado no DOU de 22.03.2022	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.006 de 24.03.2022</u> Publicado no DOU de 25.03.2022	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Assuntos Aduaneiros, firmado em Brasília, em 14 de setembro de 2017.
<u>Decreto nº 11.007 de 24.03.2022</u> Publicado no DOU de 25.03.2022	Altera a denominação da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira para 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal.
<u>Decreto nº 11.008 de 25.03.2022</u> Publicado no DOU de 28.03.2022	Regulamenta o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer a destinação de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
<u>Decreto nº 11.009 de 25.03.2022</u> Publicado no DOU de 28.03.2022	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública.
<u>Decreto nº 11.010 de 28.03.2022</u> Publicado no DOU de 29.03.2022	Altera o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, para dispor sobre os recursos de loterias destinados às entidades desportivas e para dar outras providências.
<u>Decreto nº 11.011 de 28.03.2022</u> Publicado no DOU de 29.03.2022	Regulamenta, no âmbito do Ministério da Defesa, o Capítulo V da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o regime de contratação de Auxiliares Locais.
<u>Decreto nº 11.012 de 28.03.2022</u> Publicado no DOU de 29.03.2022	Altera o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, para dispor sobre a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.013 de 29.03.2022</u> Publicado no DOU de 29.03.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil.
<u>Decreto nº 11.014 de 29.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022	Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
<u>Decreto nº 11.015 de 29.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022	Institui o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 11.016 de 29.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022	Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
<u>Decreto nº 11.017 de 29.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, área de terras localizada nos Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, Estado da Bahia, e no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.
<u>Decreto nº 11.018 de 30.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022	Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
<u>Decreto nº 11.019 de 30.03.2022</u> Publicado no DOU de 30.03.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.
<u>Decreto nº 11.020 de 30.03.2022</u> Publicado no DOU de 31.03.2022	Altera o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, para dispor sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.
<u>Decreto nº 11.021 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 31.03.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, para alterar a produção de efeitos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
<u>Decreto nº 11.022 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 31.03.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 11.023 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.024 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.025 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022	Dispõe sobre a qualificação dos estudos para o desenvolvimento do túnel imerso do Porto de Santos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.026 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022	Altera o Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020, que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da COVID-19 .
<u>Decreto nº 11.027 de 31.03.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022	Regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.306, de 03.03.2022</u> Publicada no DOU de 04.03.2022</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down.</p>
<p><u>Lei nº 14.307, de 03.03.2022</u> Publicada no DOU de 04.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.</p>
<p><u>Lei nº 14.308, de 08.03.2022</u> Publicada no DOU de 09.03.2022</p>	<p>Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.</p>
<p><u>Lei nº 14.309, de 08.03.2022</u> Publicada no DOU de 09.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a realização de reuniões e deliberações virtuais pelas organizações da sociedade civil, assim como pelos condomínios edilícios, e para possibilitar a sessão permanente das assembleias condominiais.</p>
<p><u>Lei nº 14.310, de 08.03.2022</u> Publicada no DOU de 09.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.</p>
<p><u>Lei nº 14.311, de 09.03.2022</u> Publicada no DOU de 10.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.312, de 14.03.2022</u> Publicada no DOU de 15.03.2022</p>	<p>Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro); e altera as Leis nºs 8.677, de 13 de julho de 1993, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 11.124, de 16 de junho de 2005, e 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>
<p><u>Lei nº 14.313, de 21.03.2022</u> Publicada no DOU de 22.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre os processos de incorporação de tecnologias ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a utilização, pelo SUS, de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).</p>

<p><u>Lei nº 14.314, de 24.03.2022</u> Publicada no DOU de 25.03.2022</p>	<p>Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.</p>
<p><u>Lei nº 14.315, de 28.03.2022</u> Publicada no DOU de 29.03.2022</p>	<p>Confere ao Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.</p>
<p><u>Lei nº 14.316, de 29.03.2022</u> Publicada no DOU de 30.03.2022 Retificado dia 31.03.2022</p>	<p>Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.</p>
<p><u>Lei nº 14.317, de 29.03.2022</u> Publicada no DOU de 30.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, para modificar a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.457, de 5 de maio de 1997, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 11.908, de 3 de março de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010.</p>
<p><u>Lei nº 14.318, de 29.03.2022</u> Publicada no DOU de 30.03.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, e a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para prever hipóteses de cabimento de utilização de sistema de protocolo integrado judicial de caráter nacional.</p>
<p><u>Lei nº 14.319, de 29.03.2022</u> Publicada no DOU de 30.03.2022</p>	<p>Dispõe sobre a transformação de cargos de Defensor Público Federal, para adequação à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao disposto no § 3º do art. 14 e no art. 19 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.</p>
<p><u>Lei nº 14.320, de 31.03.2022</u> Publicada no DOU de 1º.04.2022</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.</p>
<p><u>Lei nº 14.321, de 31.03.2022</u> Publicada no DOU de 1º.04.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

RESOLUÇÃO N. 08/2022
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 08/2022

Dispõe sobre o comparecimento presencial na posse festiva do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil do dia 15 de março do ano em curso.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a permanência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal; e

Considerando a necessária adoção de solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Entidade, bem como dos convidados do evento, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica permitido o comparecimento presencial na posse festiva do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se no dia 15 de março do ano em curso, às 19 horas, no Clube do Exército, com a obrigatoriedade do cumprimento e observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

§ 1º Apresentação do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 disponibilizado pelo Ministério da Saúde, comprovando-se o recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, **OU** certificado negativo do exame PCR-RT ou antígeno para detecção dos vírus da COVID-19, emitido em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia 15 de março de 2022.

§ 2º Utilização de máscaras de proteção facial, conforme o disposto na Lei n. 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto n. 40.648, de 23 de abril de 2020, observadas as exceções constantes no § 5º do referido Decreto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 7 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 09/2022
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 09/2022

Dispõe sobre o comparecimento presencial nos eventos previstos para o dia 16 de março do ano em curso, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a permanência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal;

Considerando a necessária adoção de solução cautelosa em defesa da saúde dos membros, convidados e colaboradores da Entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica permitido o comparecimento presencial nos eventos previstos para o dia 16 de março do ano em curso, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com a obrigatoriedade do cumprimento e observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

§ 1º Apresentação do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 disponibilizado pelo Ministério da Saúde, comprovando-se o recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, **OU** certificado negativo do exame PCR-RT ou antígeno para detecção dos vírus da COVID-19, emitido em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia 16 de março de 2022.

§ 2º Utilização de máscaras de proteção facial, conforme o disposto na Lei n. 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto n. 40.648, de 23 de abril de 2020, observadas as exceções constantes no § 5º do referido Decreto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 7 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 13/2022
(DEOAB, a. 4, n. 813, 17.03.2022, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 13/2022

Regulamenta a Procuradoria-Geral do Conselho Federal da OAB.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, de acordo com o art. 54 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a Procuradoria-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, criada pela Portaria n. 21/2019, órgão de assessoramento da Presidência Nacional e de defesa dos interesses institucionais da OAB.

§ 1º A Procuradoria-Geral tem como titular o Procurador-Geral.

§ 2º O cargo de Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Federal, é exercido por advogado com mais de 10 (dez) anos de exercício profissional, notável saber jurídico, e que, preferencialmente, seja Conselheiro Federal ou Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal da OAB.

§ 3º Poderão ser nomeados pelo Presidente Nacional da OAB 2 (dois) Procuradores-Adjuntos para auxiliar o Procurador-Geral em suas atribuições, cargo de livre nomeação e exoneração, a ser exercido por advogado com mais de 5 (cinco) anos de atuação profissional.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral do Conselho Federal da OAB:

I – Orientar, assessorar e auxiliar, quando solicitado, a Presidência e a Diretoria do Conselho Federal nos assuntos de interesse institucional que demandem intervenção judicial e/ou administrativa;

II – Receber delegação do Presidente do Conselho Federal da OAB para promover ações, intervir, sustentar, recorrer, participar de audiências com autoridades e/ou representá-lo perante qualquer órgão ou Tribunal, judicial ou administrativo, no interesse da entidade;

III – Subscrever as petições iniciais e recursos dos processos judiciais ou administrativos que tenham o Conselho Federal da OAB como parte e/ou interveniente, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

IV – Atuar em conjunto com as demais procuradorias especializadas do Conselho Federal da OAB nas demandas judiciais e/ou administrativas, sempre que determinado pelo Presidente Nacional da OAB ou quando solicitado pelos respectivos procuradores especializados;

V – Requerer a qualquer órgão do sistema OAB, seja nas Seccionais ou no Conselho Federal, informações, pareceres ou auxílio para o cumprimento das suas atribuições;

VI – Atuar perante o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público nas ações de interesse do Conselho Federal da OAB, seja para propor petições iniciais, apresentar intervenções ou recursos, requerer despachos com autoridades, promover sustentações orais, sem prejuízo da atuação dos representantes institucionais respectivamente nomeados;

VII – Propor à Presidência, Diretoria ou Plenário do Conselho Federal da OAB medidas, ações ou intervenções de interesse da instituição;

VIII – Supervisionar a organização do acervo de processos judiciais que tenham o Conselho Federal da OAB como parte e/ou interveniente, sugerindo ações ou medidas à diretoria, às procuradorias ou outro órgão, visando melhor gestão ou resultado, com exceção dos processos de atribuição da Procuradoria Constitucional, a quem competirá tais medidas;

IX – Delegar atribuições aos Procuradores-Adjuntos;

§ 1º Nas ações e peças judiciais e/ou administrativas previstas no inciso III, a subscrição pelo Procurador-Geral é dispensada ou facultativa quando estas estiverem assinadas pelo Presidente Nacional da OAB e/ou pelo Procurador Constitucional;

§ 2º Nos termos da resolução 08/2015 da Diretoria do Conselho Federal, a atuação perante o Supremo Tribunal Federal é de exclusividade do Procurador Constitucional, podendo este, quando reputar conveniente, se subsidiar do auxílio das demais procuradorias especializadas e/ou do Procurador-Geral;

§ 3º A proposição de medidas iniciais perante os Tribunais Judiciais ou Administrativos pela Procuradoria-Geral da OAB, conforme previsto nos incisos II e VI deste artigo, dependerão de autorização prévia do Presidente Nacional do Conselho Federal, seja através de expressa delegação/autorização ou com a subscrição conjunta da petição inicial.

Art. 3º Sempre que ao Procurador-Geral for solicitado atuar em conjunto com o Procurador Constitucional, a coordenação e direção dos trabalhos competirá a este último.

Art. 4º A Procuradoria-Geral será assessorada pela coordenação jurídica do Conselho Federal da OAB, sem prejuízo das demais atribuições desta.

Art. 5º Ao Procurador-Geral é garantido voz nas sessões do Conselho Federal da OAB.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 3-4)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), c/c art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 4 de abril de 2022, a partir das 09 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão arguidos em audiência pública e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, art. 130-A, *caput* e V da Constituição da República (Processo n. 49.0000.2021.006474-3/COP), ficando notificados para comparecerem presencialmente à referida sessão os seguintes advogados e advogadas, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria: **André Fernando dos Reis Trindade** OAB/PR 57.238 (Protocolo n. 49.0000.2021.006982-2); **Carlos Frederico Barbosa Bentivegna** OAB/SP 121.963 (Protocolo n. 49.0000.2021.006952-2); **César Prevedello Coelho** OAB/PR 85.585 (Protocolo n. 49.0000.2021.006784-8); **Marcus Wagner de Seixas** OAB/RJ 111.543 (Protocolo n. 49.0000.2021.006918-2); **Rodrigo Badaró Almeida de Castro** OAB/MG 80.051, OAB/DF02221/A, OAB/GO 28.141-A e OAB/PE 1.688-A (Protocolo n. 49.0000.2021.006796-0); **Rogério Magnus Varela Gonçalves** OAB/PB 9.359 (Protocolo n. 49.0000.2021.006914-1); e **Sandra Krieger Gonçalves** OAB/SC 6.202 (Protocolo n. 49.0000.2021.006942-5). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, tratando-se do **recurso interposto** em face da decisão da Diretoria com relação aos candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas, ficando a parte e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** (Diário Eletrônico da OAB do dia 29/09/2021, pp. 02/03), sob a relatoria da Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA), tendo como Recorrida a Diretoria do Conselho Federal da OAB: **(01) Recurso n. 49.0000.2021.007006-2/COP**. Recorrente: Carmela Grüne OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236270. A Recorrente acima citada fica também notificada a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese do provimento do seu recurso, ser arguida em audiência pública e participar da escolha dos candidatos às vagas destinadas à indicação de advogados e advogadas para integrar o respectivo Conselho.

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de

Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 08 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, decorrente da aposentadoria voluntária da Desembargadora Cecília Marcondes.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, decorrente da aposentadoria voluntária da Desembargadora Cecília Marcondes, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 5 de abril de 2022, a partir das 14 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista. Ficam convocados para o comparecimento presencial na referida sessão os advogados e advogadas a seguir: **Almir Vieira Pereira Júnior OAB/MS 8.281** (Inscrição n.49.0000.2021.004516-3); **Bento Pucci Neto OAB/SP 73.165** (Inscrição n. 49.0000.2021.004494-9); **Claudenir Pigão Michéias Alves OAB/SP 97.311** (Inscrição n. 49.0000.2021.004437-1); **Claudio de Abreu OAB/SP 130.928** (Inscrição n. 49.0000.2021.004349-7); **Claudio José Langroiva Pereira OAB/SP 212.004** (Inscrição n. 49.0000.2021.004388-6); **Eloísio Mendes de Araújo OAB/MS 8.281** (Inscrição n. 49.0000.2021.004514-9); **Fernanda Paula de Pina Arduini OAB/SP 252.132** (Inscrição n.49.0000.2021.004568-4); **Fernando Olavo Saddi Castro OAB/SP 103.364** (Inscrição n. 49.0000.2021.004373-0); **José Belga Assis Trad OAB/MS 10790** e **OAB/SP418.795** (Inscrição n. 49.0000.2021.004534-3); **José Maciel Sousa Chaves OAB/MS 11.255** (Inscrição n. 49.0000.2021.003966-8); **José Roberto Sodero Victório OAB/SP 97.321** e **OAB/RJ 221.490** (Inscrição n. 49.0000.2021.004425-8); **Kaio Cesar Pedroso OAB/SP 297.286** (Inscrição n. 49.0000.2021.004557-9); **Luiz Eduardo de Castilho Giroto OAB/SP 124.071** e **OAB/DF1.660-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004527-9); **Luiz Gustavo Galetti Marques OAB/SP 204.330** (Inscrição n.49.0000.2021.004336-7); **Luiz Henrique Volpe Camargo OAB/MS 7.684** (Inscrição n. 49.0000.2021.004442-8); **Luiza Nagib OAB/SP 103.201** (Inscrição n. 49.0000.2021.004554-6); **Marcelo Custódio Maletti da Costa OAB/SP 252.548** (Inscrição n. 49.0000.2021.003950-3); **Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682** (Inscrição n. 49.0000.2021.004539-2); **Raquel Cristina Ribeiro Novais OAB/SP76.649** (Inscrição n. 49.0000.2021.004537-6); **Rodrigo Dalpiaz Dias OAB/MS 9.108** (Inscrição n. 49.0000.2021.004267-0); **Rodrigo Santos Masset Lacombe OAB/SP 176086** (Inscrição n. 49.0000.2021.003963-5); **Sandro Pissini Espíndola OAB/MS 6.817**, **OAB/SP 198.040-A**, **OAB/GO 39.060**, **OAB/MT 18.146-A** e **OAB/DF 44.286** (Inscrição n. 49.0000.2021.004439-8); **Vanusa Inácio Machado OAB/SP 309.519** (Inscrição n. 49.0000.2021.004532-7); **Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt OAB/SP 94.576** (Inscrição n. 49.0000.2021.004542-2); e **Wilson José Gonçalves OAB/MS 5.460** (Inscrição n. 49.0000.2021.004254-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno

serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de **impugnações** apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2021.001696-1/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **ORDEM DO DIA: (01) Inscrição n. 49.0000.2021.004526-0.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008313-8). Impugnante: Almir Pereira Borges OAB/MS 6.617. Impugnado: Marcelo Vieira de Campos OAB/SP 174.811. **(02) Inscrição n. 49.0000.2021.004387-8.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008316-0. Impugnação n. 49.0000.2021.008216-6). Impugnante: Marcelo Abdalla Kilsan OAB/SP 308.883. Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370. **(03) Inscrição n. 49.0000.2021.004141-2.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008375-2). Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Silmara Domingues Araújo Amarilla OAB/MS 7.696. Os candidatos impugnados acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Brasília, 08 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 808, 10.03.2022, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - RETIFICAÇÃO.

Na Convocação/Pauta de Julgamentos do CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 09/03/2022, p. 4, no tocante à **Sessão Extraordinária** para formação da **lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, abrangendo as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, decorrente da aposentadoria voluntária da Desembargadora Cecília Marcondes,

onde se lê “a ser realizada no dia 5 de abril de 2022, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista.”,

leia-se “a ser realizada no dia **4 de abril de 2022**, a partir das **quatorze horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista.”.

Ficam convocados para o comparecimento presencial na referida sessão os advogados e advogadas a seguir: **Almir Vieira Pereira Júnior OAB/MS 8.281** (Inscrição n.49.0000.2021.004516-3); **Bento Pucci Neto OAB/SP 73.165** (Inscrição n. 49.0000.2021.004494-9); **Claudenir Pigão Michéias Alves OAB/SP 97.311** (Inscrição n. 49.0000.2021.004437-1); **Claudio de Abreu OAB/SP 130.928** (Inscrição n. 49.0000.2021.004349-7); **Claudio José Langroiva Pereira OAB/SP 212.004** (Inscrição n. 49.0000.2021.004388-6); **Eloísio Mendes de Araújo OAB/MS 8.281** (Inscrição n. 49.0000.2021.004514-9); **Fernanda Paula de Pina Arduini OAB/SP 252.132** (Inscrição n.49.0000.2021.004568-4); **Fernando Olavo Saddi Castro OAB/SP 103.364** (Inscrição n. 49.0000.2021.004373-0); **José Belga Assis Trad OAB/MS 10790 e OAB/SP418.795** (Inscrição n. 49.0000.2021.004534-3); **José Maciel Sousa Chaves OAB/MS 11.255** (Inscrição n. 49.0000.2021.003966-8); **José Roberto Sodero Victório OAB/SP 97.321 e OAB/RJ 221.490** (Inscrição n. 49.0000.2021.004425-8); **Kaio Cesar Pedroso OAB/SP 297.286** (Inscrição n. 49.0000.2021.004557-9); **Luiz Eduardo de Castilho Giroto OAB/SP 124.071 e OAB/DF1.660-A** (Inscrição n. 49.0000.2021.004527-9); **Luiz Gustavo Galetti Marques OAB/SP 204.330** (Inscrição n.49.0000.2021.004336-7); **Luiz Henrique Volpe Camargo OAB/MS 7.684** (Inscrição n. 49.0000.2021.004442-8); **Luiza Nagib OAB/SP 103.201** (Inscrição n. 49.0000.2021.004554-6); **Marcelo Custódio Maletti da Costa OAB/SP 252.548** (Inscrição n. 49.0000.2021.003950-3); **Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682** (Inscrição n. 49.0000.2021.004539-2); **Raquel Cristina Ribeiro Novais OAB/SP76.649** (Inscrição n. 49.0000.2021.004537-6); **Rodrigo Dalpiaz Dias OAB/MS 9.108** (Inscrição n. 49.0000.2021.004267-0); **Rodrigo Santos Masset Lacombe OAB/SP 176086** (Inscrição n. 49.0000.2021.003963-5); **Sandro Pissini Espíndola OAB/MS 6.817, OAB/SP 198.040-A, OAB/GO 39.060, OAB/MT 18.146-A e OAB/DF 44.286** (Inscrição n. 49.0000.2021.004439-8); **Vanusa Inácio Machado OAB/SP 309.519** (Inscrição n. 49.0000.2021.004532-7); **Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt OAB/SP 94.576** (Inscrição n. 49.0000.2021.004542-2); e **Wilson José Gonçalves OAB/MS 5.460** (Inscrição n. 49.0000.2021.004254-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de **impugnações** apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2021.001696-1/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **ORDEM DO DIA: (01) Inscrição n. 49.0000.2021.004526-0.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008313-8). Impugnante: Almir Pereira Borges OAB/MS 6.617. Impugnado: Marcelo Vieira de Campos OAB/SP 174.811. **(02) Inscrição n. 49.00000.2021.004387-8.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008316-0. Impugnação n. 49.0000.2021.008216-6). Impugnante: Marcelo Abdalla Kilsan OAB/SP 308.883. Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370. **(03) Inscrição n. 49.0000.2021.004141-2.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008375-2). Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Silmara Domingues Araújo Amarilla OAB/MS 7.696. Os candidatos impugnados acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Brasília, 09 de março de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 820, 28.03.2022, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.004247-3/COP

Origem: Presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário, Chico Couto de Noronha Pessoa (PI) – Gestão 2019/2022. Memorando n. 009/2020-CEDP. Assunto: Garantia de atendimento prioritário aos advogados no âmbito das agências do INSS. Ação Civil Pública n. 26178-78.2015.4.01.3400 (17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF). Pandemia (COVID-19). Peticionamento. Acordo. Suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida. Análise da manutenção do acordo. Relatora: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). EMENTA n. 01/2022/COP. Acordo firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ação Civil Pública n. 26178-78.2015.4.01.3400 (17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF). Manutenção do acordo. Prorrogação do prazo da suspensão definida na cláusula quarta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher a proposição de prorrogação do acordo objeto do processo, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 15 de março de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 820, 28.03.2022, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.002259-1/COP.

Origem: Presidente Cláudia da Silva Prudêncio, Conselheiros e Conselheiras Federais Gisele Lemos Kravchynchyn, Gustavo Pacher, Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rejane da Silva Sanchez e Rafael de Assis Horn (OAB/Santa Catarina – Gestão 2022/2025) (Ofício n. 51/2022-GP). Assunto: Projeto de lei que sanciona disciplinarmente a violação de prerrogativas da advocacia por servidor público federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 002/2022/COP. Lei n. 8.112/1990. Proposta de Projeto de Lei para incluir como infração disciplinar a violação, por servidor público, a direito ou prerrogativa da advocacia. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 15 de março de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 820, 28.03.2022, p. 1)

Corregedoria

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 43)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 121/125, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 018/2021-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 100, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Depreende-se da resposta ofertada pela Seccional pernambucana que após a redistribuição à Relatora Nathália Silva de Freitas, em 12 de novembro de 2021, esta proferiu despacho saneador, no dia 21 de dezembro de 2021, declarando a abertura da instrução processual, bem como a notificação do Representante, aqui Reclamante, para juntada de documentos. Isto posto, dadas as informações trazidas ao bojo destes autos, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à

agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se a no DEOAB para ciência do Reclamante.** Brasília, 17 de fevereiro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto - Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 43)

Protocolo n. 49.0000.2021.003436-0.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PDs de origem: 32722020-0; 37922020-0; 92702021-0. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante no endereço eletrônico cadastrado nos autos restaram frustradas, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 36/38, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta e a decisão de fls. 36/38 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, **arquive-se.** Brasília, 17 de fevereiro de 2022. **Milena da Gama Fernandes Canto** - Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 44)

Protocolo n. 49.0000.2021.003436-0.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PDs de origem: 32722020-0; 37922020-0; 92702021-0. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de expediente, acompanhado de documentos, redirecionado pela Ouvidoria Geral do Conselho Federal da OAB, que encaminha requerimento feito pelo advogado M. L. M., no qual reitera os pedidos feitos à OAB/Amazonas, por meio dos Expedientes ns. 32722020-0; 37922020-0; 92702021-0. Segundo alega, fez requerimento à OAB/AM para que se habilitasse nos autos do processo judicial n. 0616253-54.2018.8.04.0015, cujo objeto é a cobrança de honorários pelo Interessado em face de sua cliente. Todavia, a Procuradoria de Prerrogativas da Seccional indeferiu o pleito e encaminhou o expediente à Presidência para ratificação e arquivamento do Expediente n. 32722020-0. Ato contínuo, informa ter protocolado os Requerimentos de ns. 37922020-0 e 92702021-0 que reiteram os pedidos elencados no expediente anterior, bem como protocolou um Pedido de Reconsideração do indeferimento. Contudo, aduz não ter obtido respostas da Seccional amazonense. Neste sentido, requer a intervenção do CFOAB para: **a)** se habilitar nos autos do processo judicial n. 0616253-54.2018.8.04.0015; **b)** que a Comissão Nacional de Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB emita parecer acerca do valor dos honorários cobrados pelo Interessado; **c)** seja realizado desagravo público em favor do Interessado, em razão da ofensa feita pela advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373); **d)** seja declarada a suspeição da advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373) em todas as demandas que o Interessado for parte. É, em suma, o essencial relatório. Decido. Previamente, cabe esclarecer que à Corregedoria Nacional da OAB compete, entre todas suas atribuições descritas em seu Regimento Interno, supervisionar o bom andamento dos processos disciplinares, conforme dispõe o art. 3º do Regimento Interno do Órgão. Preliminarmente, não vejo que se trata de tema que possa ser conhecido por esta Corregedoria, já que há limites para nossa atuação, não estando presentes os requisitos mínimos para o prosseguimento da presente reclamação, haja vista que os fatos narrados não caracterizam infração disciplinar. É que, à luz do teor do art. 34 do EAOAB, fica evidente que o rol de infrações disciplinares é taxativo e a reclamação dirigida ao Corregedor Nacional da OAB não é o instrumento adequado para a apuração das condutas narradas, sendo cabível, na espécie, o arquivamento sumário do feito. Deste modo, o presente expediente esbarra no óbice previsto no art. 10, inciso I, da Resolução n. 3/2010 deste Conselho Federal (Regimento Interno da

Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil), a exigir que a peça apresente narrativa que configure infração disciplinar. O que se percebe no particular da presente reclamação, é que se trata manifestamente de irresignação do advogado Interessado contra ato interno daquela Seccional amazonense, e que só pode ser combatido mediante a utilização dos meios de impugnação disponíveis no Regimento Interno daquela regional. Isso pois, os Conselhos Seccionais da OAB, são dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios e em razão de sua autonomia estatutária, prevista no art. 45, da Lei Federal 8.906/1994 (EAOAB), não cabendo interferência dessa Corregedoria em matéria não afeta a processos disciplinares. Não obstante, o advogado poderá promover seus requerimentos em consonância com o ordenamento jurídico vigente, atentando-se às competências dos órgãos a que se dirige, sob pena de ver frustrada a sua empreitada com o indeferimento de seus pedidos. Nestas circunstâncias, não havendo providências a serem adotadas em sede correcional, sendo manifestamente improcedente a Reclamação por não descrever atos que caracterizem infrações disciplinares, **determino o arquivamento sumário** da presente Reclamação, nos termos do inciso IV do art. 3º c/c o inciso I do art. 10 do RICGD: **Art. 3º. Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correcional: (...) IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;** (grifos acrescidos). **Art. 10. A reclamação será arquivada quando, cumulativa ou isoladamente: I - a narrativa não configurar infração;** (grifos acrescidos) Notifique-se o **Interessado**, nos termos do RICGD Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 28 de junho de 2021. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 44)

Protocolo n. 49.0000.2021.003508-9.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PD de origem: n. 85042021-0. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 44/49, apresentadas pela Presidência do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, que por meio do Ofício n. OAB/AM-GP 140/2021 oferece resposta ao despacho de fls. 26/28 acerca do andamento do PD n. 85042021-0. Em resposta, a Seccional amazonense informou que o PD em comento teve regular tramitação, tendo sido proferido parecer pelo arquivamento liminar, tendo o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina homologado a decisão e o feito estava aguardando apreciação do despacho em questão. Segue esclarecendo que não foi identificada qualquer anomalia ou violação dos dados via Sistema Dataged, segundo informações prestadas pelo Setor de Tecnologia da Informação daquela Seccional. Ainda, afirma que o envio de senha ao usuário é realizado em algumas situações e, o que de fato ocorreu com o Reclamante foi que este cadastrou um e-mail ao protocolizar a representação e cadastrou outro e-mail para o recebimento de andamentos/movimentações. Em razão disso, o Sistema Dataged foi estimulado a enviar notificações de atualização cadastral ao usuário Dr. M.L.M. O Segundo motivo foi em decorrência do sistema notifica-lo acerca da movimentação processual. É o que cabia relatar. Decido. Inicialmente, impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, nos casos asseverados no § 3º do art. 2º do RICGD. A atuação desta Corregedoria Nacional, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. **Infere-se do exposto, a efetiva atuação da OAB/Amazonas, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado**, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos

do art. 13 do RICGD. **Notifique-se o Reclamante e a Presidência da Seccional da OAB/Amazonas**, nos termos do RICGD. No que tange à notificação do Reclamante, verifico que esta não foi frutífera, uma vez que não houve confirmação de recebimento da mensagem enviada ao correio eletrônico informado. Portanto, para que não haja futura alegação de nulidade, **determino a publicação desta e da decisão de fls. 26/28** no Diário Eletrônico da OAB. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 17 de fevereiro de 2022. **Milena da Gama Fernandes Canto** - Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 45)

Protocolo n. 49.0000.2021.003508-9.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PD de origem: n. 85042021-0. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de expediente, acompanhado de documentos, redirecionado pela Ouvidoria Geral do Conselho Federal da OAB, que encaminha requerimento feito pelo advogado Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013), no qual alega suposta violação de seus dados cadastrais e acesso ao seu e-mail pessoal, bem como irregularidades no Processo Ético n. 85042021-0, em trâmite perante o Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Aduz ter protocolado em 19/03/2021 a representação autuada sob o n. 85042021-0, ainda, informa que recebeu 4 (quatro) e-mail oriundos do Sistema Dataged (utilizado pelo Seccional para tramitação de processos) informando o login e senha para que o usuário pudesse acessar os autos do PD. Segundo alega, tal procedimento só é realizado quando o usuário não sabe informar o seu login e senha de acesso ao sistema e tenta recuperar seus dados. Em razão desse fato, o Reclamante entende que tentaram violar seus dados cadastrais e acessar seu endereço eletrônico. Por fim, informa que a representação disciplinar não consta no Sistema Dataged e, ainda, não consegue visualizar os andamentos e documentos que foram anexados aos autos, alegando, portanto, que o processo desapareceu do sistema de tramitação eletrônica. Neste sentido, requer a intervenção do CFOAB para: **a)** investigar a suposta violação de dados do Reclamante; **b)** a visualização da representação no Sistema Dataged; **c)** seja declarada a suspeição do advogado Jorge Bruno de Menezes Maia (OAB/AM n. 8.637) em todas as demandas que o Reclamante for parte. É o que cabia relatar. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer que as Reclamações feitas perante esta Corregedoria Nacional devem seguir as determinações contidas no art. 9º do Regimento Interno (Resolução 03/2010), veja-se: *SEÇÃO II, DA RECLAMAÇÃO Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes especiais para atuar perante a CGD, poderá apresentar reclamação a propósito do andamento de processo disciplinar de seu interesse.*

§ 1º A reclamação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada, ou em meio eletrônico, mediante certificação eletrônica de assinatura digital, e instruída com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do reclamante, bem dos documentos que comprovem seu interesse legítimo, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno. Destarte, faz-se necessária a apresentação de cópia dos documentos acima mencionados (**comprovantes de identidade e domicílio do Reclamante**), para embasar uma eventual atuação desta Corregedoria Nacional, [sob pena de arquivamento do presente feito, segundo disposto no art. 10, II do mesmo ordenamento legal](#). Portanto, com fulcro no § 4º do art. 8º do RICGD c/c inciso XXII do art. 3º do mesmo Regimento, **determino a notificação do Reclamante** para que regularize sua denúncia, juntando os documentos citados acima, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. Quanto a atuação desta Corregedoria, há de observar alguns parâmetros, entre eles está a limitação de sua competência à análise da atividade funcional de membros da OAB que atuam no Processo Disciplinar e do funcionamento regular dos órgãos de julgamento desses processos, **lembrando que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixarem de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD**. A atuação do Corregedor, à vista disso, está adstrita

aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. As teses lançadas na petição inicial possuem caráter meritório e analisá-las extrapolaria as competências da Corregedoria Nacional. O advogado deve promover seus requerimentos em consonância com o ordenamento jurídico vigente, atentando-se às competências dos órgãos a que se dirige, sob pena de ver frustrada a sua empreitada com o indeferimento de seus pedidos. Assim sendo, não há que se falar em declarar a suspeição do advogado Jorge Bruno de Menezes Maia (OAB/AM n. 8.637), pois não há previsão no Regimento Interno da Corregedoria para que esta decida acerca da matéria ventilada. Portanto, deve o Reclamante verificar na legislação vigente qual o órgão competente para realizar o pretendido. Destarte, **indefiro o pedido do Reclamante**, pois estão fora das competências da Corregedoria Nacional. Por outro lado, se faz necessário conhecer os pormenores da tramitação do processo ético em comento para verificar se há irregularidades administrativas nos autos em questão e, portanto, ouvir o Conselho Seccional da OAB/Amazonas é medida que se impõe. Assim sendo, com fulcro no inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009, no inciso XIV do art. 3º do RICGD c/c art. 11 do mesmo diploma, **determino a remessa de cópia integral desta Reclamação à Presidência do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, solicitando que ao tomar conhecimento:** a) manifeste-se quanto ao alegado; b) encaminhe certidão de objeto e pé do **Processo Ético n. 85042021-0**; c) encaminhe outros documentos que julgar necessários aos esclarecimentos dos fatos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante** para cumprir a determinação acima no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 28 de junho de 2021. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Advogada Reclamante: Ana Cândida Vieira de Andrade (OAB/PB n. 8. 646-A) Rosana Vieira de Andrade (OAB/PB n. 25.894). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 300/304, apresentada pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio do Ofício n. 001/2022-CG/OAB-PB oferece resposta ao despacho proferido às fls. 282, atinente ao andamento do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. Da resposta trazida pela OAB/Paraíba, infere-se que após o julgamento ocorrido em 25/06/2021 pela 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, houve interposição de recurso e o PD em comento foi remetido ao Conselho Seccional em 06 de setembro de 2021, tendo sido designado para relatoria em 21 de setembro de 2021. Isto posto, dadas as informações acima e a necessidade de impulsionar o feito, **oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraíba** para que informe a previsão de julgamento do recurso interposto no **PD n. 15.0000.2016.005705-7**, devendo encaminhar cópia do relatório, voto e comprovante de notificação das partes. Fixo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Novamente verifico que até o momento não foi possível a notificação do Reclamante nos endereços informados nestes autos, uma vez que as notificações encaminhadas via Correios retornam sem cumprimento e as enviadas por e-mail não foram respondidas. Assim sendo, **determino a notificação do Reclamante e de suas advogadas**, via publicação no Diário Eletrônico da OAB. Ainda, para que não haja alegação futura de irregularidade, **devem ser publicadas, conjuntamente, cópia das decisões proferidas às fls. 235/236, 259 e 282. Notifique-se o Reclamante e suas advogadas** para cumprir as determinações contidas no despacho de fls. 235/236, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos

endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 17 de fevereiro de 2022 - **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 46)

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Advogado Reclamante: Ana Cândida Vieira de Andrade (OAB/PB n. 8. 646-A) Rosana Vieira de Andrade (OAB/PB n. 25.894). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 276/279, ofertadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio do Ofício n. 002/2021-CG/OAB-PB oferece resposta ao despacho proferido às fls. 259, atinente ao andamento do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. A Seccional da OAB/Paraíba, em resposta, informou que o PD em comento foi julgado no dia 25 de junho de 2021, na Sessão da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina. Assim sendo, diante das informações trazidas ao bojo destes autos, **oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraíba** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 15.0000.2016.005705-7** devendo informar se houve interposição de recurso ou se ocorreu o trânsito em julgado, ainda, deve encaminhar cópia do relatório, voto e comprovante de notificação das partes. Fixo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Por fim, verifico que até o momento não foi possível a notificação do Reclamante no endereço informado nestes autos e, em razão disso, não houve a regularização quanto aos documentos necessários para o processamento do feito. Neste sentido, **determino a notificação do Reclamante e suas patronas** via correspondência eletrônica, que devem ser encaminhadas ao endereço de e-mail constante às fls. 212 (escritório.ana_rosana@hotmail.com). Ainda, para que não haja alegação futura de irregularidade, **devem ser encaminhadas, conjuntamente, cópia das decisões proferidas às fls. 235/236 e 259. Notifique-se a Reclamante e suas patronas** para cumprir as determinações contidas no [despacho de fls. 235/236](#), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 29 de outubro de 2021. **Ary Raghiant Neto** - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 47)

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Advogado Reclamante: Ana Cândida Vieira de Andrade (OAB/PB n. 8. 646-A) Rosana Vieira de Andrade (OAB/PB n. 25.894). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 244/254, ofertadas pela Presidência do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio do Ofício n. 27/2021/GP oferece resposta ao despacho proferido às fls. 231/232, atinente ao andamento do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. Em resposta, a Seccional paraibana informou que o PD em comento é físico e o Tribunal de Ética e Disciplina ficou fechado de 23/03/2020 a 14/08/2020, causando morosidade na tramitação dos processos disciplinares físicos. Afirma que foi juntado aos autos em 10/12/2020 o parecer preliminar, bem como foram expedidas notificações às partes para apresentação de razões finais. É o que cabia relatar. Decido. Primeiramente, é importante rememorar que o princípio da celeridade deve nortear os processos disciplinares, inclusive para que seja constantemente combatida a ocorrência do malfadado instituto da prescrição. **Uma vez verificada a ocorrência desta, deve-se apurar quem deu ensejo ao nefasto instituto.** Ainda, impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixam de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD. Assim sendo, **oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo** para que informe a previsão de julgamento do **PD n. 15.0000.2016.005705-7** ou, caso já tenha ocorrido, informe se houve trânsito em julgado ou interposição de recurso. Fixo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016.

Quanto à notificação do Reclamante, aguarde-se o retorno do AR. Desde já fica autorizado o reenvio da notificação ao endereço eletrônico das patronas, constante à fl. 212. Brasília, 11 de maio de 2021. **Ary Raghiant Neto** - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 48)

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Advogado Reclamante: Ana Cândida V. Andrade (OAB/PB n. 8. 646-A) Rosana Vieira de Andrade (OAB/PB n. 25.894). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de expediente, acompanhado de documentos, encaminhado pelo Sr. João Batista da Silva, por intermédio de suas patronas, Ana Cândida V. Andrade (OAB/PB n. 8.646-A) e Rosana Vieira de Andrade (OAB/PB n. 25.894), no qual relata ocorrência de morosidade e irregularidades nos autos do Processo Disciplinar n. 15.0000.2016.005705-7, em trâmite no Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Afirma ter protocolado a representação disciplinar em 18/08/2016 e que até o momento da comunicação dos fatos a esta Corregedoria, o feito ainda não havia sido julgado. Alega que, após a realização da audiência de instrução realizada em 20/02/2020, os autos foram conclusos ao Advogado Instrutor e desde então o andamento está paralisado, ou seja, estaria há mais de 10 meses aguardando manifestação do Advogado Instrutor. Por fim, requer a análise dos atos processuais e do andamento do feito; sejam tomadas as providências no sentido de penalizar todos os responsáveis pelas irregularidades e seja notificado o Advogado Instrutor para dar andamento ao processo. É, em suma, o essencial relatório. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer que as Reclamações feitas perante esta Corregedoria Nacional devem seguir as determinações contidas no art. 9º do Regimento Interno (Resolução 03/2010), veja-se: *SEÇÃO II - DA RECLAMAÇÃO Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes especiais para atuar perante a CGD, poderá apresentar reclamação a propósito do andamento de processo disciplinar de seu interesse. § 1º A reclamação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada, ou em meio eletrônico, mediante certificação eletrônica de assinatura digital, e instruída com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do reclamante, bem dos documentos que comprovem seu interesse legítimo, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno.* Destarte, faz-se necessária a apresentação de cópia dos documentos acima mencionados (**comproventes de identidade e domicílio do Reclamante e patronas**), para embasar uma eventual atuação desta Corregedoria Nacional, [sob pena de arquivamento do presente feito, segundo disposto no art. 10, II do mesmo ordenamento legal](#). Ainda, verifico, também, que não há procuração outorgando poderes às advogadas do Requerente, em desacordo com o Regimento Interno desta Corregedoria Nacional. Neste sentido, deve ser juntada procuração contendo poderes específicos para atuação no âmbito desta Corregedoria. Portanto, com fulcro no § 4º do art. 8º do RICGD c/c inciso XXII do art. 3º do mesmo Regimento, **determino a notificação do Reclamante** para que regularize sua denúncia, juntando os documentos citados acima, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. Diante do exposto, se faz necessário conhecer os pormenores da tramitação do processo ético em comento para verificar se há irregularidades administrativas nos autos em questão e, portanto, ouvir o Conselho Seccional da OAB/Paraíba é medida que se impõe. Assim sendo, com fulcro no inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009, no inciso XIV do art. 3º do RICGD c/c art. 11 do mesmo diploma, **determino a remessa de cópia integral desta Reclamação à Presidência da OAB/Paraíba, solicitando que ao tomar conhecimento:** a) manifeste-se quanto ao alegado; b) encaminhe a certidão de objeto e pé do Processo Disciplinar n. 15.0000.2016.005705-7; c) encaminhe outros documentos que julgar necessários aos esclarecimentos dos fatos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante** para cumprir as determinações contidas no presente despacho de regularização da capacidade processual de suas advogadas e juntada dos documentos necessários, nos termos do RICGD, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**. Brasília, 14 de dezembro de 2020. **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 49)

Órgão Especial

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das 14 horas (DEOAB, 11/02/2022, p. 1/4), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. **01) Recurso n. 49.0000.2011.002275-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490). Embargado: Acórdão de fls. 360/365. Recorrente: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **02) Recurso n. 49.0000.2012.008306-4/OEP.** Recorrente: D.P.M.G.F. (Advs: André Dutra Dorea Ávila da Silva OAB/DF 24383, Gabriella Regnier de Paula OAB/PE 38673, Luís Fernando Belém Peres OAB/DF 22162 e OAB/MG 107407 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **03) Recurso n. 49.0000.2012.008799-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs: Ítalo Oliveira OAB/PB 16004 e outros). Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Adv: Edward Jhonson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 10827). Recorrido: Jose Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **04) Recurso n. 49.0000.2016.002071-3/OEP.** Recorrente: Florindo Soares Malta (Adv: Antonio Pedro Placona OAB/SP 130437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **05) Recurso n. 49.0000.2016.002210-8/OEP.** Recorrente: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746. (Advs: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746, Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629 e Newton Edson Polilo OAB/SP 166674). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **06) Recurso n. 49.0000.2016.004938-4/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, José Ricardo Baitello OAB/DF 04850 e OAB/SP 130079, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **07) Recurso n. 49.0000.2016.005074-2/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **08) Recurso n. 49.0000.2016.005127-9/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **09) Recurso n. 49.0000.2016.005131-9/OEP.**

Recorrente: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalúgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **10) Recurso n. 49.0000.2016.006052-7/OEP.** Recorrente: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/RS 87877). Recorridas: V.B.J. e S.B.C.J. (Advs: Iara do Carmo Sant'Anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **11) Consulta n. 49.0000.2016.012082-3/OEP.** Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulente: Rogério Leal e Advogados Associados S/S (Advs: Rogério P. Leal OAB/GO 15285 e Edimeire S. R. P. Leal OAB/GO 34871). Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **12) Consulta n. 49.0000.2016.012299-9/OEP.** Assunto: Consulta. Continuidade de anotação de impedimento nos assentamentos dos advogados que exercem função de conciliador. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná – Gestão 2016/2018 - Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **13) Recurso n. 49.0000.2017.001873-2/OEP.** Recorrente: P.D.S. (Adv: Paulo Daniel da Silva OAB/RJ 075045). Recorrido: Adolfo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **14) Recurso n. 49.0000.2017.001876-5/OEP.** Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Sílvia Virgínia de Souza (SP). **15) Recurso n. 49.0000.2017.004132-2/OEP.** Recorrente: Rodrigo de Oliveira Carvalho (Juiz de direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP). (Advs: André Luís Martins OAB/SP 192232 e Renério Dias de Moura OAB/SP 162698. Recorrido: Balssanuf Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132. (Adv: Balssanuf Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **16) Recurso n. 49.0000.2017.004614-2/OEP.** Recorrente: R.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **17) Recurso n. 49.0000.2017.005833-5/OEP - Embargos de Declaração.** Embargante: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Embargado: Acórdão de fls. 541/545. Recorrente: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ademar Rigueira Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **18) Recurso n. 49.0000.2017.005837-6/OEP.** Recorrente: J.M.C.R. (Adv: Jose Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **19) Recurso n. 49.0000.2017.006209-1/OEP.** Recorrente: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e OAB/MS 17224-A e Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **20) Recurso n. 49.0000.2017.007788-1/OEP.** Recorrente: Roberta dos Santos Lemos OAB/DF 28979. (Adv: Fabiano Parente de Carvalho OAB/PE 21061). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Seccional Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **21) Recurso n. 49.0000.2017.007879-7/OEP.** Recorrente: M.I.G. (Advs: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Seccional Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **22) Recurso n. 49.0000.2017.008119-1/OEP.**

Recorrente: A.P.P. (Advs: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Adv: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **23) Recurso n. 49.0000.2017.009155-1/OEP.** Recorrente: R.S.C. (Adv: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240882). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.P. (Adv: Laercio Paladini OAB/SP 268965). Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **24) Recurso n. 49.0000.2018.000928-0/OEP.** Recorrente: J.S.F.C. (Advs: Gustavo José Mendes Tepedino OAB/RJ 41245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137546, Renan Soares Cortazio OAB/RJ 220226 e outros). Recorridos: D.&B.A.A. e L.F.F.D. (Representante legal: L.F.F.D.) (Advs: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 021524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 017562, Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **25) Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP.** Recorrente: C.A. (Advs: Claudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recorrido: G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **26) Recurso n. 49.0000.2018.002851-8/OEP.** Recorrente: João Batista Mathias. (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **27) Recurso n. 49.0000.2018.003093-1/OEP.** Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: A.H.T.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **28) Recurso n. 49.0000.2018.003924-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Embargado: Acórdão de fls. 634/639 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **29) Recurso n. 49.0000.2018.005587-2/OEP.** Recorrente: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609 (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D’Alençon OAB/RS 100800). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Subseção de Santos/SP e Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065 (Adv: Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **30) Recurso n. 49.0000.2018.010590-5/OEP.** Recorrente: L.P.C. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recorrida: Cinthia Lopes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **31) Recurso n. 49.0000.2018.011878-7/OEP.** Recorrente: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Rezi (MG). **32) Recurso n. 49.0000.2018.012764-0/OEP.** Recorrente: A.J. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800). Recorrido: Paulo César da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **33) Recurso n. 49.0000.2019.000432-3/OEP.** Recorrente: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **34) Consulta n. 49.0000.2019.001505-4/OEP.** Assunto: Consulta. Inidoneidade moral. Processo de inscrição. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244-D – Gestão 2019/2021 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **35) Recurso n. 49.0000.2019.002066-0/OEP.** Recorrente: R.Z. (Adv: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR

67081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoso Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **36) Recurso n. 49.0000.2019.003872-5/OEP.** Recorrente: L.S.V. (Adv: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Advs: Cristiane Faltarone OAB/SP 216993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **37) Recurso n. 49.0000.2019.004446-8/OEP.** Recorrente: J.C. (Adv: Jorge Correia OAB/RJ 038995). Recorridos: E.A.S. e P.P.R.P. (Advs: Edson Assis Silva OAB/RJ 045870 e Pedro Paulo Ribeiro Pereira OAB/RJ 73872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **38) Recurso n. 49.0000.2019.006145-1/OEP.** Recorrente: L.A.J. (Adv: Ledir Acosta Junior OAB/SP 119813). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 1-3)

RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/OEP.

Recorrente: M.D. (Adv.: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Ementa n. 001/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Câmara Especializada do Conselho Federal da OAB. Recurso conhecido. Erro material no acórdão recorrido. Contrariedade do acórdão com o quanto discutido e decidido em sessão de julgamento. Reconhecimento. Anulação. Determinação de retificação do acórdão. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/OEP.

Recorrente: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Ementa n. 002/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Retenção abusiva de autos de processo judicial. Inexistência de prova de prejuízo ou abusividade, elementares do tipo infracional. A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito disciplinar. Precedentes. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), designado para a redação do acórdão. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.000583-8/OEP.

Recorrente: A.S.L. (Adv: Altamira Soares Leite OAB/SP 87359). Recorrido: Waldemar Todescato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Ementa n. 003/2022/OEP. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.004552-8/OEP.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Gestão 2019/2021 – Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: Luciana Pereira de Avellar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemann (ES). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN). Ementa n. 004/2022/OEP. Incompatibilidade do exercício da advocacia. Interpretação restritiva do art. 28 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Rol taxativo. Não é possível impedir o pedido de registro a quem preenche os requisitos legais e não se enquadra nas hipóteses de incompatibilidade previstas em lei. Ausente a incompatibilidade do exercício da advocacia com o cargo de Técnica de Seguro Social. Hipótese de impedimento. Mantido o deferimento da inscrição da recorrida, no entanto, impedida de advogar nos termos do art. 30, I, EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN), designada para redação do acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.010601-8/OEP.

Recorrente: J.R.M.S. (Advs: José Roberto Monteiro dos Santos OAB/SP 153958 e Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recorridos: João Antônio de Melo e Ernilma Carmina de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). Ementa n. 005/2022/OEP. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.006157-5/OEP.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Gestão 2019/2021 - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: R.G.S. (Def. dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Ementa n. 006/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Reincidência. Artigo 37, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Condenação disciplinar anterior transitada em julgado que demanda a majoração da reprimenda. Validade da condenação anterior enquanto não deferida a reabilitação (art. 41 do EAOAB). Inexistência de reabilitação de ofício, pelo simples decurso do tempo. Inaplicabilidade da regra de direito penal material, segundo a qual não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação (art. 64, I, CP). Recurso do Presidente do Conselho Seccional provido, para majorar a sanção disciplinar para suspensão do exercício profissional, face à reincidência, fixada em seu mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 3)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2016.012138-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: E.O.S. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado: Acórdão de fls. 309/315 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: T.A.O.E.Ltda. (Representante Legal: A.H.T.T.) (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **02) Recurso n. 49.0000.2017.000477-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Embargado: Acórdão de fls. 408/410 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **03) Recurso n. 49.0000.2017.001468-4/OEP.** Recorrente: E.A.L.J. (Adv: Luzia de Ramos Basniak OAB/PR 53113). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **04 Recurso n. 49.0000.2017.001597-0/OEP.** Recorrente: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, OAB/MG 97333 e OAB/DF 52668, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Vitor Lisboa Oliveira (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **05 Recurso n. 49.0000.2017.001874-0/OEP.** Recorrente: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 (Advs: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 e Narcelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 44971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **06 Recurso n. 49.0000.2017.003592-0/OEP.** Recorrente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541 (Adv.: Gilberto Pedreira Maia OAB/PA 21819, Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821, Sarah Lima da Silva OAB/PA 21060 e Marcio do Carmo Freitas OAB/SP 18821). Recorrido: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698 (Adv: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **07 Recurso n. 49.0000.2017.005865-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246). Embargado: Acórdão de fls. 486/490 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recorrido: V.C.B. (Adv: Rodrigo Coviello Padula OAB/SP 136385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **08 Recurso n. 49.0000.2017.010526-4/OEP.** Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130). Recorrida: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141369 e OAB/PR 76521, Michele Sasaki OAB/SP 213561e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **09 Recurso n. 49.0000.2018.000792-0/OEP.** Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Sílvia Virgínia Silva de Souza (SP). **10 Recurso n. 49.0000.2018.004390-8/OEP.** Recorrente: C.A.C. (Adv: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242407). Recorrido: C.A.S. (Adv: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **11 Recurso n. 49.0000.2018.004845-0/OEP.** Recorrente: S.A.S.R. (Adv: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **12 Recurso n. 49.0000.2018.007065-4/OEP.** Recorrente: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769 (Advs: Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **13 Recurso n. 49.0000.2018.008691-1/OEP.** Recorrente: V.S.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **14 Recurso n. 49.0000.2018.010586-5/OEP.** Recorrente: M.M.B. (Adv: Patrícia Beccari da Silva Leite OAB/SP 198831). Recorrido: L.F.M. (Adv: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103697). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vitor Lisboa Oliveira (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **15 Recurso n. 49.0000.2018.010591-3/OEP.** Recorrente: L.P.C. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho Cesar Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). **16 Recurso n. 49.0000.2018.010598-9/OEP.** Recorrente: C.R.S.O. (Adv: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121215) e R.A.P.S.O. (Adv:

Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94444). Recorrido: B.A.C.S. (Adv: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **17) Recurso n. 49.0000.2018.010637-7/OEP.** Recorrente: J.R.F.M. (Adv: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135007 e Jose Roberto Ferreira Militao OAB/SP 82946). Recorrido: G.S.N. (Adv: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360228) e C.M.S.N. (Advs: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **18) Recurso n. 49.0000.2018.012069-8/OEP.** Recorrente: S.R.C. (Adv: Sergio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89166). Recorrido: A.D.B.M. (Adv: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ademar Rigueira Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **19) Recurso n. 49.0000.2018.012121-3/OEP.** Recorrente: C.E.B.M. (Advs: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vitor Lisboa Oliveira (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **20) Recurso n. 49.0000.2018.012318-2/OEP.** Recorrente: A.D. (Adv: Andre Luiz Redigolo Donato OAB/SP 305781). Recorrida: L.V.M. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779 e Rodrigo Braido Devito OAB/SP 315123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **21) Recurso n. 49.0000.2018.012757-5/OEP.** Recorrente: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Goncalves de Azevedo OAB/SC 19529, OAB/PR 21189, OAB/DF 01354/A e OAB/SP 400336). Recorrido: J.F.M.O. (Adv: Daniel Marchiori Damião OAB/RS 31458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **22) Recurso n. 49.0000.2019.000993-0/OEP.** Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **23) Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/OEP.** Recorrente: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **24) Recurso n. 49.0000.2019.001472-4/OEP.** Recorrente: R.D.S. (Adv: Rita Domingos da Silva OAB/SP 143566). Recorrido: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **25) Recurso n. 49.0000.2019.002073-3/OEP.** Recorrente: C.D.F. (Advs: Ariana Vieira Nunes Caixeta OAB/GO 41371 e Cassia Denize Franzoi OAB/PR 21466). Recorrido: F.S. (Advs: Rosemary Brenner Dessotti OAB/PR 11414 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.P.M.F. (Adv: Doraci Polo Martins Fernandes OAB/PR 14630). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **26) Recurso n. 49.0000.2019.003255-2/OEP.** Recorrente: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **27) Recurso n. 49.0000.2019.004006-7/OEP.** Recorrente: D.C.P. (Adv: Daniela Cordeiro Pedroso OAB/PR 24795). Recorrido: Antonio de Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **28) Recurso n. 49.0000.2019.004044-0/OEP.** Recorrente: Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960 (Advs: Aloisio Zimmer Júnior OAB/RS 42306 e OAB/SC 54069-A, Ana Paula Mella Vicari OAB/RS 87433 e OAB/SC 57661 e Dárcio Franco Lima Júnior OAB/RS 46260). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **29) Recurso n. 49.0000.2019.004143-8/OEP.** Recorrente: F.G.L. (Adv: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recorrido: Domingos Machado de Meirelles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **30) Recurso n. 49.0000.2019.006450-7/OEP.** Recorrente: N.S.C.L.D. (Adv: Rui Berford Dias OAB/RJ 018238).

Recorrido: F.K.P. (Adv: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **31) Recurso n. 49.0000.2019.006464-7/OEP.** Recorrente: F.A.C.S. (Advs: João Antônio Reina OAB/SP 79769, Glauco Drumond OAB/SP 161228 e Samia Maria Façal Carbone OAB/SP 77462). Recorridas: L.A.R.A. e M.L.F.L. (Advs: Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288.013, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214.723 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **32) Recurso n. 49.0000.2019.007689-5/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Adv: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorridos: F.C. e F.C.S.N. (Adv: Fabio Carraro OAB/GO 11818, OAB/RJ 151996, OAB/SP 256467 e OAB/DF 21444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ademar Rigueira Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **33) Recurso n. 49.0000.2019.008266-0/OEP.** Recorrente: A.S.F. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal América Cardoso Barreto Lima Nejam (SE). **34) Recurso n. 49.0000.2019.009084-0/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: E.J.R. (Adv. Assistente: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **35) Recurso n. 49.0000.2019.009349-0/OEP.** Recorrente: M.A.L. (Advs: Marco Aurélio Lemes OAB/SP 172933, Rafael Tárrega Martins OAB/SP 206277 e outro). Recorrido: Jaime Carneiro Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **36) Conflito de Competência n. 49.0000.2021.000824-5/OEP.** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 08 de março de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 809, 11.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.004446-8/OEP.

Recorrente: J.C. (Adv: Jorge Correia OAB/RJ 038995). Recorridos: E.A.S. e P.P.R.P. (Advs: Edson Assis Silva OAB/RJ 045870 e Pedro Paulo Ribeiro Pereira OAB/RJ 73872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **DESPACHO:** Cuida-se de requerimento de retirada da pauta do julgamento datado para o dia 14/03/2022, sob a alegação de que o ora recorrente não poderia comparecer para sustentação oral, haja vista ter sido acometido por forte gripe e suspeita de COVID-19, contudo, não acostou qualquer documento que lhe recomente comprobatório de seu estado de saúde. O requerimento foi enviado no dia 25/02/2022, e que até o dia 14/03/2022, já teria se passado mais de 15 dias, tempo suficiente para tratamento em caso de comprovado a COVID-19, e mais, que o requerente pode participar da sessão de forma virtual, cuja o meio foi devidamente informado no comunicado disponibilizado em 03/03/2022 por meio do Diário Eletrônico da OAB. Por tais

razões, INDEFIRO o requerimento. Brasília, 09 de março de 2022. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 809, 11.03.2022, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 811, 15.03.2022, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de março de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/OEP.

Recorrente: A.P.P. (Advs: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Adv: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Tendo em vista a complexidade dos autos e para melhor análise da matéria, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe para inclusão na próxima pauta presencial. Brasília, 11 de março de 2022. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.003093-1/OEP.

Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: A.H.T.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Recebido o requerimento objeto do Protocolo n. 49.0000.2022.002726-5, por meio do qual o advogado do recorrente requer o adiamento do julgamento do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão ordinária de 14 de março de 2022 para a próxima sessão presencial, tendo em vista grande número de sustentações orais presenciais de processos sob o seu patrocínio. Tendo em vista que a sessão de abril será no formato telepresencial, a ser realizada em 1º de abril de 2022, defiro o adiamento para a pauta da sessão ordinária de maio, prevista para realizar-se no dia 16 de maio do corrente ano. Brasília, 15 de março de 2022. José Augusto Araújo de Noronha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.005837-6/OEP.

Recorrente: J.M.C.R. (Adv: Jose Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Recebido o requerimento objeto do Protocolo n.

49.0000.2022.003103-9, por meio do qual o recorrente, por seu advogado, requer a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária do dia 1º de abril de 2022, do Órgão Especial, para julgamento presencial. Defiro o pedido, com fundamento no disposto no art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, registrando-se a não inclusão do citado processo em pauta de julgamento das sessões virtuais vindouras, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos da próxima sessão presencial. Brasília, 30 de março de 2022. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/OEP.

Recorrente: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e OAB/MS 17224-A e Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “A advogada DRA. C.M.G. interpôs recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ela interposto e manteve a decisão monocrática do Presidente da Turma, que indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, e, por analogia ao artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB o acolhimento da preliminar de bis in idem, que se constitui em matéria preliminar à análise do mérito recursal, determinando-se o arquivamento do presente processo disciplinar. Brasília, 30 de março de 2022. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 30 de março de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 2)

SÚMULA 11/2021/OEP
(DEOAB, a. 4, n. 823, 31.03.2022, p. 2)

SÚMULA N. 11/2021/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Consulta n. 49.0000.2019.011996-2/OEP, decidiu, na Sessão Virtual Extraordinária de 27 de outubro de 2021, revogar a Súmula n. 06/2014/OEP e editar a Súmula n. 11/2021/OEP, com o seguinte enunciado: I. Ante a sua natureza jurídica estritamente privada, o prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos, nos termos do §5º do art. 206 do Código Civil. II. Em que pese o entendimento da OAB de que a Lei 12.514/2014 não se aplica à OAB por causa da sua natureza *sui generis* diante dos “Conselhos de Classe” regulados na referida lei, enquanto persistir a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ de que o art. 8º da citada lei é aplicável às cobranças judiciais de anuidades da OAB, somente serão executadas judicialmente pelas Seccionais da OAB as dívidas equivalentes a no mínimo 04 (quatro) vezes o valor anual devido pelo advogado inadimplente. III. O termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior à data em que se completarem 04 (quatro) anuidades não pagas (equiparando-se o pagamento parcial ao não pagamento). IV. É revogada a Súmula 06/2014/OEP. Brasília, 27 de outubro de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, Relator *ad hoc*.

Brasília, 30 de março de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das 9 horas (DEOAB, 11/02/2022, p. 5), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. **01) Recurso n. 07.0000.2016.012003-4/PCA.** Recorrente: Ronaldo Pinheiro de Almeida OAB/DF 07764. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **02) Recurso n. 15.0000.2016.003533-2/PCA.** Recorrente: M.A.M.V (Advogado: Fernando Erick Queiroz de Carvalho OAB/PB 20189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). **03) Recurso n. 07.0000.2017.012056-2/PCA.** Recorrente: C.R.O. (Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira OAB/DF 56451. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **04) Recurso n. 49.0000.2017.012088-1/PCA.** Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente OAB/Rio de Janeiro (gestão 2016/2018). Recorrido: Gleisson Gil dos Santos Silva OAB/RJ 169691 (Advogado: Rodrigo Stellet Gentil OAB/RJ 128561). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Valentina Jugmman Cintra (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). **05) Recurso n. 07.0000.2019.015569-9/PCA.** Recorrente: Domiran Peixoto de Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). **06) Recurso n. 07.0000.2019.019098-0/PCA.** Recorrente: Reginaldo Pereira de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Valentina Jugmman Cintra (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). **07) Recurso n. 49.0000.2020.000488-1/PCA.** Recorrente: Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887. Recorrido: Ariana Garcia do Nascimento Teles OAB/GO 21621 (Advogado: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Afonso Marcius Vaz Lobato (PA). Redistribuído: Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **08) Recurso n. 49.0000.2020.002012-2/PCA.** Recorrente: W. S. S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). **09) Recurso n. 49.0000.2020.003207-2/PCA.** Recorrente: Jefferson Furlanetto Moises OAB/PR 53460. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: Michele Lermen Scottá - Juíza do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR e Jacqueline Aíses Ribeiro Veloso - Juíza do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). **10) Recurso n. 49.0000.2020.004206-8/PCA.** Recorrente: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56461. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado2: Daniel Netto Cândido - Prefeito Municipal de São João Batista/SC. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **11) Recurso n. 49.0000.2020.004863-0/PCA.** Recorrente: Jackson Luiz Spellmeier OAB/SC 13012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Marcia Nogueira (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando

Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **12) Recurso n. 16.0000.2020.000018-9/PCA.** Recorrente: Henrique Men Martins OAB/PR 46315. (Advogado: Heitor Filipe Men Martins OAB/PR 74396 e Ivo Men OAB/PR 28157). Interessado: Conselho da Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Gustavo Henrique R Ivahy Badaro (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **13) Recurso n. 24.0000.2020.000039-7/PCA.** Recorrente: F.E.L. (Advogado: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56461). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **14) Recurso n. 09.0000.2021.000030-7/PCA.** Recorrente: Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8144. Interessada: Camila Baião Vigilato - Juíza Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO (Advogados: Telmo de Alencastro Veiga Filho OAB/GO 22093). Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **15) Recurso n. 16.0000.2021.000155-0/PCA.** Recorrente: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **16) Recurso n. 16.0000.2021.000214-3/PCA.** Recorrente: M.A.B (Advogado: Fernando Aparecido Matias OAB/PR 57281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **17) Recurso n. 24.0000.2021.000084-3/PCA.** Recorrente: Pedro Patel Coan OAB/SC 36036. Recorrido: Rodrigo Barreto - Juiz da 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna/SC. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **18) Recurso n. 25.0000.2021.000276-5/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Dirceu Roberto Guiraldo Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **19) Recurso n. 25.0000.2021.000277-3/PCA.** Recorrente: Jonathan Macedo Santos (Advogado (a): Areslayne Rodrigues Santos OAB/SP 453110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **20) Recurso n. 25.0000.2021.000279-0/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Ilze Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **21) Recurso n. 25.0000.2021.000280-5/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Rita Giselda Ignarra Gunther Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **22) Recurso n. 25.0000.2021.000281-3/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Ervelin Kern Bartolassi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). **23) Recurso n. 25.0000.2021.000282-1/PCA.** Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Gilberto Pereira Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **24) Recurso n. 49.0000.2021.001818-4/PCA.** Recorrente: Marcos Antonio Santos Filho (Advogado: Victor de Carvalho Stanzani OAB/ES 14609). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **25) Recurso n. 49.0000.2021.002988-1/PCA.** Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (gestão 2019/2021). Recorrida: Lilian de Castro Nunes. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **26) Recurso n. 49.0000.2021.003201-8/PCA.** Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Uchoa Brito (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **27) Recurso n. 49.0000.2021.003678-2/PCA.** Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente Conselho Seccional da OAB/Rio de

Janeiro (gestão 2019/2021). Recorrido: Claudinea Silva de Oliveira OAB/MG 114233. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Gustavo Henrique R Ivahy Badaro (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **28) Recurso n. 49.0000.2021.003752-9/PCA.** Recorrente: Fernando José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Stelio Dener de Souza Cruz (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). **29) Recurso n. 49.0000.2021.004848-7/PCA.** Recorrente: Hugo Carvalho de Sa (Advogado: Felipe Ferreira de Lima OAB/RJ 221922, Raphael Campos Pereira OAB/RJ 181654). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **30) Recurso n. 49.0000.2021.006768-6/PCA.** Recorrente: A.P.R (Advogada: Karine Mairi Rambor OAB/RS 58858). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). **31) Recurso n. 49.0000.2021.006961-1/PCA.** Recorrente: Rodolfo Pinheiro Holsback (Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior OAB/MS 25207, Telma Valéria da Silva Curiel Marcon OAB/MS 6355 e OAB/SP 245567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **32) Recurso n. 49.0000.2021.006962-0/PCA.** Recorrente: Fabricio Castro - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia (gestão 2019/2021). Recorrido: Hamilton Silva Muniz (Advogado: Jonas Ferraz Maia OAB/BA 26373, Andrea Rodrigues de Queiroz OAB/BA 18733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **33) Recurso n. 49.0000.2021.007337-0/PCA.** Recorrente: C.R.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **34) Recurso n. 49.0000.2021.007382-3/PCA.** Recorrente: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino OAB/MG 102689. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerias. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01) **Recurso n. 49.0000.2019.008131-4/PCA.** Recorrente: André Augusto Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 02) **Recurso n. 49.0000.2020.005180-4/PCA.** Recorrente: Inês Martins Simão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 03) **Recurso n. 49.0000.2020.007005-7/PCA.** Recorrente: Ernesto de Oliveira Filho (advogado: Francisco Carneiro de Souza OAB/SP 141481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla

Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 04) **Recurso n. 49.0000.2020.007006-0/PCA**. Recorrente: Eduardo Menck Sangiorgio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 05) **Recurso n. 49.0000.2020.007773-5/PCA**. Recorrente: Grace Anny Benayon Zamperllini - Presidente da Câmara Especial da OAB/Amazonas (Gestão 2019/2021). Recorrido: Valterney Teles dos Santos. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). 06) **Recurso n. 16.0000.2021.000213-5/PCA**. Recorrente: F.F. (Advogado: Guilherme de Salles Goncalves OAB/PR 21989 e OAB/DF 34246). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). 07) **Recurso n. 16.0000.2021.000245-0/PCA**. Recorrente: A.V.D.B. (Advogado: Jackson da Silva Matos OAB/PR 76835 e OAB/SC 43603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). 08) **Recurso n. 24.0000.2021.000057-6/PCA**. Recorrente: Francielly Stähelin Coelho (Advogado: Keiffer Becker OAB/SC 55661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 09) **Recurso n. 25.0000.2021.000167-1/PCA**. Recorrente: Mabel Barreiro Cardama. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). 10) **Recurso n. 25.0000.2021.000283-0/PCA**. Recorrente: Joao Vitor de Oliveira Gonzales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). 11) **Recurso n. 25.0000.2021.000298-6/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice-Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Rosemart de Andrade Nardy Lugli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator (a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). 12) **Recurso n. 25.0000.2021.000308-9/PCA**. Recorrente: Rosenea Pedro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). 13) **Recurso n. 49.0000.2021.008046-3/PCA**. Recorrente(s): F.G.S. (Advogada: Renata Cristina Machado OAB/SP 280093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). 14) **Recurso n. 49.0000.2021.008632-1/PCA**. Recorrente: Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte – SINPEF/RN (Advogada: Danielle Guedes de Andrade Ricarte OAB/RN 19054 - B). Recorrida: Renata Moura Fonseca OAB/RN 8521. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). 15) **Recurso n. 49.0000.2021.008791-0/PCA**. Recorrente: Fernando Robério Passos Teixeira Filho (Advogado: Rodrigo César Pereira Scholz OAB/PE 30507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de março de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das nove horas (DEOAB, 11/02/2022, p. 7), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão: **01) Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Danilo Freitas da Silva. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **02) Recurso n. 07.0000.2019.011179-4/SCA.** Recorrente: L.H.M.N. (Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento OAB/DF 42.419). Recorridos: C.F.F. e D.A.A. (Advogados: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13.455 e Dino Araújo de Andrade OAB/DF 20.182). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **03) Recurso n. 49.0000.2021.005282-0/SCA.** Recorrente: T.M.R.R.Z. (Advogados: Rodrigo Aguiar Wanderley OAB/DF 63.050 e outro). Recorrido: D.F.L.S.J. (Advogado: Délio Fortes Lins e Silva OAB/DF 3.439). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto

Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Pedido de Revisão n. 49.0000.2018.004857-4/SCA.** Requerente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560, OAB/PR 69.819 e OAB/MS 17.992-A). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.B.Ltda. Representantes legais: R.L. e K.W.B. (Advogados: Sandro Amnsur Gibran OAB/PR 24.500 e outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto

Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Pedido de Revisão n. 16.0000.2021.000111-2/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Embargada: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de março de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Danilo Freitas da Silva. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Em 11 de março de 2022, foi protocolado pedido de adiamento de julgamento por parte do recorrente, utilizando como fundamento atestado médico datado de 18 de fevereiro de 2022 por prazo de 60 dias. Não houve pedido de sustentação, bem como o pedido de adiamento ter sido assinado pelo próprio embargante, demonstrando plena atuação profissional. Dessa forma não vejo motivo para acolhimento do petitório e hei por bem INDEFERIR o pedido de adiamento. Mantenha-se em pauta. Brasília, 11 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Conselheiro Federal”. (DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 1)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 1-2)

Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Danilo Freitas da Silva. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 001/2022/SCA. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal e art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão exclusiva à rediscussão do mérito da decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 1)

Recurso n. 07.0000.2019.011179-4/SCA.

Recorrente: L.H.M.N. (Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento OAB/DF 42.419). Recorridos: C.F.F. e D.A.A. (Advogados: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13.455 e Dino Araújo de Andrade OAB/DF 20.182). Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 002/2022/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que determina o indeferimento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 73, § 2º, EAOAB), em face de Conselheiro Federal, e determina a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, para juízo de admissibilidade em relação ao advogado que não detém foro nesta instância. Superveniência do encerramento do mandato do advogado como Conselheiro Federal da OAB. Perda de objeto recursal pelo encerramento do mandato de Conselheiro Federal da OAB de um dos advogados representados, resultando no deslocamento da competência para o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2021.005282-0/SCA.

Recorrente: T.M.R.R.Z. (Advogados: Rodrigo Aguiar Wanderley OAB/DF 63.050 e outro). Recorrido: D.F.L.S.J. (Advogado: Délio Fortes Lins e Silva OAB/DF 3.439). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 003/2022/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (art. 89, VI, RG/EAOAB). Decisão do Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Arquivamento liminar de representação. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Art. 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de narração dos fatos que permita concluir pela existência, ao menos em tese, de infração ético-disciplinar. Decisão fundamentada. Ausência de fundamentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 2)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 16.0000.2022.000007-1/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DECISÃO: “Cuida-se de processo de alteração de normas do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Processo n. 006690/2020), o qual foi levado à aprovação pelo respectivo Conselho Seccional em 16/09/2021, com remessa dos autos a este Conselho Federal da OAB em 28/01/2022. É o breve relatório. Decido. O artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional deverá organizar seu próprio Regimento Interno e submetê-lo à apreciação pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, e, após aprovado, submetê-lo à homologação por este Conselho Federal da OAB. Eis a norma de regência: (...). Tendo em vista que o dispositivo procedimental atribui a competência para elaboração e alteração do Regimento Interno ao Tribunal de Ética e Disciplina e não a seu Presidente, tem-se que o procedimento a ser observado, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB, é o seguinte: 01) iniciativa normativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para elaboração ou alteração de seu próprio Regimento Interno: o Presidente do Tribunal, o

Tribunal Pleno ou qualquer de seus membros têm legitimidade para propor a edição ou alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo propor diretamente a alteração ou solicitar a análise por Comissão temporária ou permanente criada para essa finalidade; 02) aprovação do texto final do Regimento Interno pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Concluída a redação da norma do Regimento Interno pelo Relator ou por Comissão destinada a essa finalidade, a matéria deverá ser autuada no próprio Tribunal – de preferência em seu órgão máximo (Pleno) – e distribuída a um Relator do Tribunal, por sorteio eletrônico, para que leve matéria a julgamento. Em sendo acolhida a proposta de edição/alteração normativa pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, os autos deverão ser remetidos ao Conselho Seccional respectivo, para aprovação, juntando-se aos autos cópia da ata da respectiva sessão de julgamento; 03) aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. No Conselho Seccional, recebido o processo de edição/alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, deve ser designado Relator para conduzir o processo de aprovação, pautando-se para julgamento pelo Pleno da Seccional e, sendo aprovada a norma, os autos devem ser remetidos a este Conselho Federal da OAB, juntando-se cópia da ata da sessão de julgamento que aprovou a redação final da norma do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB; 04) homologação pelo Conselho Federal da OAB. Após a aprovação da redação final do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB ou suas alterações, o Conselho Seccional remete os autos a este Conselho Federal da OAB para homologação, seguindo-se o mesmo procedimento, com designação de relator para conduzir o processo e julgamento pela Segunda Câmara. Tal procedimento, inclusive, já foi reafirmado, recentemente, pelo Pleno desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, efetivamente, em que pese à aprovação das alterações à normas do Regimento Interno da OAB/Paraná, não se verificou a observância desse procedimento, visto que o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina autuou a matéria determinou a remessa diretamente ao Conselho Pleno da Seccional. Inclusive, consta dos autos decisão do Presidente do Tribunal solicitando prazo para reanálise dos pontos apresentados e novas inclusões, sendo feitas as atualizações, a princípio, monocraticamente pelo Presidente, sem participação dos demais membros do Tribunal de Ética e Disciplina. Dessa forma, oportuno se torna converter o julgamento em diligência, no sentido de que seja esclarecido se o procedimento acima restou observado, juntando-se aos autos referidos documentos (cópias das atas das sessões em que aprovadas as alterações), ou, em caso de não ter sido observado esse procedimento, sejam os autos baixados ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná para apreciação das alterações à norma regimental. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que expeça ofício ao Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraná para que informe se houve o atendimento ao procedimento estabelecido no artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB ou se efetivamente a matéria somente foi objeto de apreciação pelo Pleno da Seccional, sem a observância da necessária manifestação do Tribunal de Ética e Disciplina. Após, retornem-me os autos. Brasília, 15 de março de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 815, 21.03.2022, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 820, 28.03.2022, p. 2)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2022.002031-2/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de processo de Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Alagoas, decorrente de solicitação da ilustre Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. É o breve relatório. Decido. Pela documentação que instrui aos autos, não há informação de que o presente processo foi iniciado pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Alagoas, constando dos autos a norma regimental as ser homologada e o extrato da ata do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Cumpre esclarecer que artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional deverá

organizar seu próprio Regimento Interno e submetê-lo à apreciação pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, e, após aprovado, submetê-lo à homologação por este Conselho Federal da OAB. Eis a norma de regência: (...). Tendo em vista que a norma de regência atribui a competência para elaboração e alteração do Regimento Interno ao próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, tem-se que o procedimento a ser observado, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB e determinado pela decisão anterior, é o seguinte: 01) iniciativa normativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para a elaboração ou a alteração de seu Regimento Interno: o Presidente do Tribunal, o Tribunal Pleno ou qualquer de seus membros têm legitimidade para propor a edição ou alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo propor diretamente a alteração ou solicitar a análise por Comissão temporária ou permanente criada para essa finalidade; 02) aprovação do texto do Regimento Interno pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Concluída a elaboração da norma do Regimento Interno pelo Relator ou por Comissão destinada a essa finalidade, a matéria deverá ser autuada no próprio Tribunal - de preferência em seu órgão máximo (Pleno) – e distribuída a um Relator do Tribunal, por sorteio eletrônico, para que leve matéria a julgamento. Em sendo acolhida a proposta de edição/alteração normativa pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, os autos deverão ser remetidos ao Conselho Seccional respectivo, para aprovação, juntando-se aos autos cópia da ata da respectiva sessão de julgamento; 03) aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. No Conselho Seccional, recebido o processo de edição/alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, deve ser designado Relator para conduzir o processo de aprovação, pautando-se para julgamento pelo Pleno da Seccional e, sendo aprovada a norma, os autos devem ser remetidos a este Conselho Federal da OAB, juntando-se cópia da ata da sessão de julgamento que aprovou a redação final da norma do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB; 04) homologação pelo Conselho Federal da OAB. Após a aprovação da redação final do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB ou suas alterações, o Conselho Seccional remete os autos a este Conselho Federal da OAB para homologação, seguindo-se o mesmo procedimento, com designação de relator para conduzir o processo e julgamento pela Segunda Câmara. Tal procedimento, inclusive, já foi reafirmado, recentemente, pelo Pleno desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, senão vejamos: (...). Dessa forma, oportuno se torna converter o julgamento em diligência, no sentido de que seja esclarecido pelo Conselho Seccional da OAB/Alagoas se o processo observou o procedimento acima destacado, trazendo aos autos eventual ata da sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou, caso contrário, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Alagoas para que elabore sua norma regimental e depois a remeta para aprovação pelo Conselho Seccional, destacando-se que, por economia, seja analisada, se assim se mostrar compatível, a norma que consta às fls. 05/29 dos autos digitais. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que baixe os autos em diligência ao Conselho Seccional da OAB/Alagoas para que esclareça quanto ao procedimento. Após, retornem-me os autos. Brasília, 24 de março de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 820, 28.03.2022, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 1)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2018.008526-7/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Retornam os autos a esta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, após diligência instaurada pela então Relatora, Conselheira Federal Dra. Daniela Rodrigues Teixeira, com os novos documentos de fls. 146/216 dos autos digitais. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que baixe os autos em diligência ao Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo para que, ratificando as solicitações do despacho de fls. 133/139: a) seja o texto final do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da

OAB/Espírito Santo devolvido à D. Comissão de Revisão e Modificação (Portaria n. 005/2019), para análise dos pontos acima indicados, visando sua discussão e deliberação; b) sejam os autos, após deliberação da D. Comissão e respectivo parecer, remetidos ao Tribunal Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina (art. 128 c/c parágrafo único), com designação de relator para a matéria, levando a apreciação formal, com juntada aos autos de cópia da ata da sessão em que fora aprovada a norma, ainda que rejeitadas as sugestões aqui propostas; c) aprovada a norma pelo Tribunal de Ética e Disciplina, sejam remetidos os autos novamente para o Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, para aprovação, e juntada a respectiva ata de julgamento. Após, retornem-me os autos. Brasília, 24 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das dez horas e trinta minutos (DEOAB, 11/02/2022, p. 8), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão: **01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.** Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **02) Recurso n. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU.** Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **03) Recurso n. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargada: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). **04) Recurso n. 49.0000.2019.004234-7/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: L.F.P.M. (Advogados: Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20.066, Paulo Suzano Mendonça de Souza OAB/DF 09.726 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **05) Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apensão: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).** Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **06) Recurso n. 49.0000.2019.007774-5/SCA-PTU.** Recorrente: T.R.C.R.

(Advogado: Belmiro Cesar Guapyassu da Graça Machado OAB/RJ 134.970). Recorrido: L.S.S. (Advogados: Leandro de Souza Scatolino OAB/RJ 73.310 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **07) Recurso n. 49.0000.2019.007869-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.O. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **08) Recurso n. 49.0000.2019.009927-5/SCA-PTU.** Recorrente: H.R.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A, Marcelo Reberte de Marque OAB/SP 219.733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **09) Recurso n. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU.** Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **10) Recurso n. 49.0000.2019.010211-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Embargado: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Recorrente: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Recorrido: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **11) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU.** Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **12) Recurso n. 49.0000.2019.011198-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.F.B. (Advogada: Maria de Fátima Bianchim OAB/SP 100.328). Recorrido: João Batista Damasceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **13) Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU.** Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **14) Recurso n. 49.0000.2019.012634-4/SCA-PTU.** Recorrente: A.H.R. (Advogados: Alexandre Henriques dos Reis OAB/RJ 144.133). Recorrido: M.N.O.M. (Advogada: Vania Rodrigues Peixoto OAB/RJ 213.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **15) Recurso n. 49.0000.2019.013034-5/SCA-PTU.** Recorrente: I.A.T.B. (Advogada: Neili Tavares Barbosa OAB/PR 83.530). Recorrido: A.M.M.I. (Advogado: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37.719 e Defensora dativa: Ana Bonadimam OAB/PR 68.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **16) Recurso n. 49.0000.2020.002028-7/SCA-PTU.** Recorrente: E.S.T.B. (Advogado: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **17) Recurso n. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU.** Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). **18) Recurso**

n. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Caio Cesar Vieira Rocha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 13)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 15.0000.2016.004537-7/SCA-PTU.** Recorrente: S.A.V. (Advogados: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Paulo Soares da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **02) Recurso n. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Vista: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **03) Recurso n. 49.0000.2019.011408-9/SCA-PTU.** Recorrentes: A.C.C.P. e F.J.S.M. (Advogado: Denis Otavio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520). Recorrido: Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), Eduardo Mendes de Sousa. (Advogados: Kércia Christianne Brandão Silveira OAB/MG 86.715, Patricia Grazielle Nastasy Maia OAB/MG 83.028 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). **04) Recurso n. 24.0000.2020.000009-5/SCA-PTU.** Recorrente: Helena Farias. Recorrido: J.L. (Advogado: Juliano Lourenço OAB/SC 32.263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **05) Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: Maria Gegitz. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **06) Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.P.M.

(Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **07) Recurso n. 49.0000.2020.008862-0/SCA-PTU.** Recorrentes: C.P.R., D.A.C. e L.J.R.F. (Advogados: César Caputo Guimarães OAB/SP 303.670, Gabriela Luiggi Senatore OAB/SP 394.842 e outros). Recorrido: Sérgio Augusto Coelho Queiroz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **08) Recurso n. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU.** Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **09) Recurso n. 09.0000.2021.000003-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.P.R.R. (Advogado: João Paulo Rodrigues Ribeiro OAB/DF 55.989). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **10) Recurso n. 24.0000.2021.000011-1/SCA-PTU.** Recorrente: L.S. (Advogado: Leandro Schappo OAB/SC 16.809). Recorrido: C.N.M. Representante legal: K.R.B. (Advogado: Guilherme Ziegler da Silva OAB/SC 33.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **11) Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000049-7/SCA-PTU.** Recorrentes: F.S.A. e R.P. (Advogado: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312.266). Recorrido: Roberto Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **13) Recurso n. 25.0000.2021.000095-9/SCA-PTU.** Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **14) Recurso n. 16.0000.2021.000126-9/SCA-PTU.** Recorrente: C.L.A. (Advogados: Casemiro Laporte Ambrozewicz OAB/PR 21.712, Deisi Martins da Cunha Cubas OAB/PR 53.820 e Luis Felipe Zafaneli Cubas OAB/PR 40.249). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **15) Recurso n. 49.0000.2021.002117-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.L.A.O. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **16) Recurso n. 49.0000.2021.004968-8/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante

solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de março de 2022.

Caio César Vieira Rocha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.

Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Trata-se de recursos interpostos por D.C.A. e G.S.B. contra acórdão do Conselho Seccional de Sergipe, que aplicou pena de suspensão. O ilustre Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR emitiu relatório e voto no sentido de conhecer parcialmente das insurgências recursais e, na parte conhecida, negou-lhes provimento (f. 970-973). Na ocasião, houve pedido de vista do Conselheiro Federal FLÁVIO PANSIERI. Houve sucessivos adiamentos por questões diversas e, após substituição de conselheiros decorrente da eleição próxima passada, os autos vieram conclusos, juntamente com o incidente de ilicitude de prova de f. 1.026-1.033. O vistor Conselheiro Federal FLÁVIO PANSIERI, em 01/12/2021 indeferiu o pedido por entender que não se poderia juntar provas novas (f.1067). Entretanto, não sendo o ilustre Conselheiro Federal o Relator do feito, os recorrentes reiteram pedido de análise pela relatoria do recurso, insistindo na nulidade de provas obtidas por meios ilícitos. Estando o processo pautado para a próxima sessão de julgamento, torna-se imprescindível chamar o feito à ordem. O artigo 75 do EOAB estabelece: (...). Por conseguinte, a alegação de utilização de prova ilícita violaria Lei Federal e a própria Constituição, bem como se trata de matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Por mais que entenda que da decisão do Conselheiro Vistor de f. 1067 devesse caber recurso se fosse o caso e não reiteração de pedido vide f. 1089, essa reiteração por ser tratar de matéria ordem pública, merece análise. A Constituição de 1988 estabelece o contraditório como direito fundamental. No caso dos autos, os recorrentes alegam que o recorrido se utilizou de prova ilícita para demonstrar suas alegações e, conseqüentemente, o colegiado estadual teria proferido sua decisão baseada em elementos de convencimento espúrios. Bem como houve menção expressa no acórdão recorrido desse e-mail, mesmo que *obiter dictum*. A alegação é grave e sua apreciação demanda a observância dos princípios constitucionais como o contraditório e o devido processo legal, não podendo ser solucionada *inaudita altera pars*. Ante o exposto, determino a retirada do processo de pauta e a intimação do recorrido para manifestação acerca do petitório de f. 1.026-1.033, no prazo legal, após retornem-se conclusos. Brasília-DF, 10 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Conselheiro Federal”. (DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 1)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 1-6)

Recurso n. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU.

Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 001/2022/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargada: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 002/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de omissão no julgado que consubstancia a rediscussão da matéria já apreciada. Pretensão essa não acolhida em embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, ou omissivo, ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.004234-7/SCA-PTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: L.F.P.M. (Advogados: Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20.066, Paulo Suzano Mendonça de Souza OAB/DF 09.726 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 003/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso II, do EAOAB. Prática de crime infamante. Marco inicial do prazo prescricional. Recurso parcialmente provido. 1) Os precedentes deste Conselho Federal são no sentido de que a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXVIII, do EAOAB, demanda o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, considerando-se o trânsito em julgado da condenação criminal o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que, antes do reconhecimento do crime pela instância competente, não detém a OAB o poder de imputar ao advogado a prática de crime. 2) Recurso conhecido, por tratar a discussão sobre matéria de ordem pública, bem como porque, a partir da edição da súmula 07/2016, pacificou-se entendimento de que a competência para processar e julgar processos de exclusão é exclusiva do Conselho Seccional, de modo que o recurso a este Conselho Federal da OAB passa a ter, nessa hipótese, natureza ordinária, e parcialmente provido para afastar a extinção da punibilidade e determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional para apreciação do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).

Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 004/2022/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Inovação de tese de nulidade processual no recurso voluntário, não ventilada no

recurso liminarmente indeferido. Vedação. Violação à dialeticidade. Instrução do processo disciplinar perante Comissão de Ética e Disciplina. Inteligência dos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.906/94. Nulidade, de qualquer sorte, inexistente. Mantida a decisão monocrática de indeferimento liminar dos recursos 49.0000.2019.005882-1 e 49.0000.2019.005884-8. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2019.007774-5/SCA-PTU.

Recorrente: T.R.C.R. (Advogado: Belmiro Cesar Guapyassu da Graça Machado OAB/RJ 134.970). Recorrido: L.S.S. (Advogados: Leandro de Souza Scatolino OAB/RJ 73.310 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 005/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prazo prescricional de 5 (cinco) anos para ajuizamento da ação judicial de prestação de contas. Norma cogente. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional de ofício. Decadência. Construção jurisprudencial. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2019.009927-5/SCA-PTU.

Recorrente: H.R.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A, Marcelo Reberte de Marque OAB/SP 219.733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 006/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Suspensão preventiva. Requisitos. Impossibilidade de reexame do mérito da decisão que impôs a suspensão preventiva. Decisão de natureza não definitiva. Nulidade por violação à ampla defesa. Ausência justificada de advogado. Defesa técnica não pode ser substituída por defesa pessoal, ainda que imputado seja advogado. Nulidade por incompetência. Inviável redistribuição do processo já havendo Turma julgadora preventa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 007/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificações nos processos disciplinares da OAB. Art. 69 do EAOAB e art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de obrigação legal à notificação pessoal. Jurisprudência pacífica do Conselho Federal da OAB nesse sentido. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço profissional ou residencial do advogado, sendo sua obrigação manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de se considerar notificado.

Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2019.011198-3/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.B. (Advogada: Maria de Fátima Bianchim OAB/SP 100.328). Recorrido: João Batista Damasceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 008/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decadência nos processos disciplinares da OAB. Admissibilidade enquanto construção jurisprudencial, visto que não é possível admitir-se que um(a) advogado(a) permaneça indefinidamente submetido(a) ao poder disciplinar da OAB. Nesse sentido, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em julgamento realizado em 21/10/2016, pacificou entendimento no sentido de que o advogado(a) não pode permanecer indefinidamente no tempo submetido(a) ao poder disciplinar da OAB, fixando prazo decadencial de 05 (cinco) anos para que a parte interessada venha a formalizar a representação disciplinar perante a OAB. Assim, constatando-se que a parte interessada tomou conhecimento dos fatos e somente formalizou a representação decorridos mais de 05 (cinco) anos, tem-se extinta a punibilidade pela decadência do direito de representação. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade e determinar o arquivamento do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, julgando extinta a punibilidade e determinando o arquivamento do processo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU.

Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 009/2022/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do Presidente do órgão julgador, que indefere liminarmente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Recurso conhecido. Decisão monocrática fundamentada. Ausência de demonstração de contrariedade do julgado do Conselho Seccional à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Prescrição. Marco inicial. Constatação oficial dos fatos. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2019.012634-4/SCA-PTU.

Recorrente: A.H.R. (Advogados: Alexandre Henriques dos Reis OAB/RJ 144.133). Recorrido: M.N.O.M. (Advogada: Vania Rodrigues Peixoto OAB/RJ 213.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 010/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Arguição de nulidade pela ausência de notificação

para apresentação de razões finais. Nulidade configurada. As razões finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do advogado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. Análise do mérito prejudicada. Recurso parcialmente provido para declarar a nulidade processual por ausência de notificação para apresentação de razões finais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade do processo desde a fase suprimida, determinando a devolução dos autos à origem para regularização, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2019.013034-5/SCA-PTU.

Recorrente: I.A.T.B. (Advogada: Neili Tavares Barbosa OAB/PR 83.530). Recorrido: A.M.M.I. (Advogado: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37.719 e Defensora dativa: Ana Bonadimam OAB/PR 68.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 011/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão majoritária do Conselho Seccional pela improcedência da representação. Recurso interposto pela representante. Conhecimento do recurso. Impossibilidade de conferir autenticidade aos contratos de honorários mencionados. Prestação de contas comprovadamente realizada pelo Recorrido. Não concordância da Recorrente com relação aos valores descontados a título de honorários. Desconto de 40% sobre o valor principal, acrescidos os valores referentes ao INSS do empregador e ao INSS do empregado. Valor concernente ao INSS do empregador que não integra o crédito trabalhista, constituindo débito da empresa para com o INSS, sendo calculado à parte, por força de competência atribuída à Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da CF). Honorários contratuais que devem incidir especificamente sobre o valor total do apurado em liquidação, podendo incluir valores correspondentes a descontos fiscais e previdenciários devidos apenas pelo empregado, uma vez que constituem valores dedutíveis do seu crédito. Locupletamento reconhecido considerando a incidência indevida dos honorários contratuais sobre a contribuição à previdência devida pelo empregador. Reforma da decisão recorrida para reconhecer a infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cominação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, considerando atenuantes (art. 40, EAOAB). Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2020.002028-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.S.T.B. (Advogado: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 012/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência. No prazo de vigência da Súmula n. 07/2016/OEP – a qual veio a ser substituída posteriormente pela Súmula n. 08/2019/COP – a competência para processar e julgar processos de exclusão era privativa do Conselho Seccional da OAB, de modo que não havia competência do Tribunal de Ética e Disciplina para a realização de qualquer julgamento, de modo que o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, no período de vigência da súmula, é absolutamente inexistente, implicando também na ausência de interrupção do curso da prescrição quinquenal. Assim, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar de exclusão e a primeira decisão condenatória recorrível de

órgão julgador da OAB competente, resta fulminada a pretensão punitiva pela prescrição quinquenal. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (TED) na vigência da Súmula n. 07/2016/OEP. Incompetência. Não interrupção do prazo prescricional. A Súmula n. 07/2016/OEP estabelecia a competência exclusiva do Conselho Seccional para processar e julgar processos de exclusão, razão pela qual eventual julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, durante sua vigência, resultava violação às regras de competência e, conseqüentemente, não se constituía marco interruptivo do curso da prescrição, somente a decisão condenatória recorrível do Conselho Seccional, órgão julgador então competente. Recurso provido, por fundamento autônomo, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, bem como as condenações disciplinares anteriores que serviram para fins de instauração do presente processo disciplinar de exclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 013/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Matéria controvertida (locupletamento de valores) mantida na origem à unanimidade. Recurso com natureza extraordinária. Infração configurada. Levantamento de valores, sem o devido repasse e descumprimento de composição judicial. Divergência tão somente em relação ao afastamento da necessidade de prestação de contas. Pretensão de mero reexame fático-probatório. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU.

Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 014/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do EAOAB. Advogado que ostenta 03 (três) condenações disciplinares anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional. Cerceamento de defesa. Pedido de adiamento de julgamento devidamente justificado e apresentado tempestivamente. Ausência de qualquer manifestação sobre o pedido de adiamento formulado. Prejuízo ao advogado, que patrocinava a defesa em causa própria. Direito de sustentar oralmente suas razões de defesa. Violação ao artigo 73, § 1º, do EAOAB, e ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Anulação do julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/SP, com retorno dos autos para novo julgamento. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 6)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 16.0000.2020.000031-8/SCA-PTU. Recorrente: F.J.F. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 24.0000.2021.000094-0/SCA-PTU. Recorrente: J.C.S.R. (Advogados: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455 e João Carlos da Silva Ramos OAB/SC 25.999). Recorrido: Celso Lima de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 22 de março de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 7-15)

RECURSO N. 49.0000.2019.008675-9/SCA-PTU.

Recorrentes: A.D.L. e M.B.S. (Advogados: Amiel Dias de Luiz OAB/RS 78.403, Maique Barbosa de Souza OAB/RS 78.171 e Rodrigo Silveira da Rosa OAB/RS 71.392). Recorrida: Silvia Mara dos Santos Sant'Anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta porquanto o recurso interposto a este Conselho é intempestivo, muito embora tenha sido indeferido liminarmente nesta instância sob outro fundamento. A judicosa decisão (ID#3241390), proferida pela Conselheira Seccional Dra. Jessilena Alano Etcheverry, ao indeferir a celebração do TAC, destacou que, em razão de o recurso ser intempestivo, haveria o trânsito em julgado da decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul em 05/07/2019, não estando atendido o que determina o artigo 2º do Provimento n.º 200/2020: (...). Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação do advogado quanto à sua fundamentação ao juízo de admissibilidade do recurso voluntário por ele interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 14 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2019.013361-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pinto OAB/RJ 087.437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.P., em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 49 e 59/60). (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de março de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 7)

RECURSO N. 09.0000.2020.000018-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.M.V. (Advogado: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891). Embargado: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Recorrente: J.M.V. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e P.H.T.J. (Advogados: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel OAB/GO 27.743 e Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “O advogado Dr. J.M.V., devidamente notificado, manifestou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na forma do Provimento n. 200/2020/CFOAB, sendo remetidos os autos à origem para análise dos requisitos quanto à celebração do TAC, sendo proferida decisão em 27/08/2021 indeferindo a celebração do TAC em razão de o advogado ostentar condenação disciplinar transitada em julgado, circunstância que afasta a possibilidade de TAC, na forma do artigo 2º do Provimento: (...). Os autos retornaram a este Conselho, para juízo de admissibilidade dos embargos de declaração opostos pelo advogado (fls. 771/783 dos autos eletrônicos). Contudo, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que publique a presente decisão, para efeitos de ciência do conteúdo da decisão de fl. 812, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, ressaltando, ainda, que, embora o embargante tenha alegado que era apenas estagiário à época dos fatos, não comprovou nos autos sua alegação, sendo certo que o ônus probandi acerca da referida prova é do recorrente, consoante artigo 156 do Código de Processo Penal c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que a prova da alegação incumbe a quem a fizer. Destaca-se que a decisão que indefere o TAC é irrecurável, reservando-se qualquer irresignação do advogado nesse sentido quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publicada a decisão, retornem-me os autos. Brasília, 14 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 8)

RECURSO N. 09.0000.2020.000025-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. T.G.S., agora em face da decisão proferida por esta Primeira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de

embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada, pelo órgão prolator da decisão, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, neglhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 11 de março de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.

Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem! Os advogados Dr. S.J.M. e Dr. E.Z.M. interpuseram recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar censura, mas convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do recurso interposto em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique os advogados Dr. S.J.M. e Dr. E.Z.M. para que se manifestem sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Assevera-se que a celebração do TAC implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais (art. 4º, § 1º). Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente se lhe for conveniente. Brasília, 14 de março de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2020.008831-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O). Embargado: I.N.F.B. (Advogado: Caio Alexandre Ojeda da Silva OAB/MT 19.856/O e Estácio Chaves de Souza OAB/MT 19.825/O). Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogerio Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: I.N.F.B. (Advogado: Caio Alexandre Ojeda da Silva OAB/MT 19.856/O e Estácio Chaves de Souza OAB/MT 19.825/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo advogado, mantendo a decisão de indeferimento

liminar por ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade, em razão da intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 9)

RECURSO N. 09.0000.2021.000043-7/SCA-PTU.

Recorrente: S.P.C.E.G.(SINPOL). Representante legal: P.S.A.A. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Karolinne da Silva Santos Pena OAB/GO 33.883 e outros). Recorrido: J.M.S.S. (Advogado: Marcelo de Oliveira Sobreiro OAB/GO 33.398). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e L.R.S. (Advogado: Erick de Arlitel Oliveira OAB/GO 27.973). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo S.P.C.E.G., ora representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura aplicada à advogada Dra. L.R.S., por violação ao art. 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e a improcedência da representação em relação ao advogado Dr. J.M.S. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 10)

RECURSO N. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 14 de março de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 10)

RECURSO N. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 11 de março de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 11)

RECURSO N. 24.0000.2021.000097-3/SCA-PTU.

Recorrente: P.E.P. (Advogado: Peter Emanuel Pinto OAB/PR 51.541). Recorrido: A.R.S. (Advogado: Adriano Ribeiro da Silva OAB/SP 288.485). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.E.P., ora representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. A.R.S., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2021.000183-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Embargada: Maria Berenice Lucas. Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrida: Maria Berenice Lucas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário

Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 8 de março de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2021.000185-8/SCA-PTU.

Recorrente: D.V.M. (Advogado: Renata Gomes de Brito OAB/SP 287.671). Recorrido: Manoel Messias dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. D.V.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 12)

RECURSO N. 16.0000.2021.000193-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.O.M.P. (Advogada: Cleuza de Oliveira Marques Pipino OAB/PR 16.321). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.O.M.P. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por infração aos artigos 2º, parágrafo único, inciso IV, e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 12)

RECURSO N. 16.0000.2021.000232-1/SCA-PTU (Ref. Recurso n. 49.0000.2019.005921-0/SCA-PTU).

Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sonia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: Rosa Martins Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, com decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deferiu a revisão por ele pleiteada no Pedido de Revisão nº. 2.818/2015, para declarar a nulidade do processo disciplinar revisando desde a notificação feita por esta Turma, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, em 23/09/2019, em razão de estar o advogado recolhido ao cárcere, hipótese única que a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB exige a notificação de forma pessoal. (...). Ante o exposto, converto o processo em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que: a)

torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 981 (autos eletrônicos); b) notifique o advogado recorrente, Dr. L.R.F., por intermédio de sua advogada constituída, Dra. Sônia Mara Falcão, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso em face da decisão de indeferimento liminar; c) faça constar da publicação também a concessão do mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o advogado se manifeste sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na celebração do TAC, suspenda-se o processo disciplinar e remeta-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Retornando os autos a este Conselho Federal da OAB por impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, quanto ao retorno a esta instância e retomada da tramitação. Não havendo manifestação ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), prossiga-se ao regular trâmite processual. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 14 de março de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000253-0/SCA-PTU.

Recorrente: T.A.S.A.P. (Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124.288). Recorridos: A.P.G.P.T. e R.K. (Advogados: Aline Paula Gennari Pimentel Taino OAB/SP 221.137 e Rodrigo Karpát OAB/SP 211.136). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por T.A.S.A.P., ora representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados Dr. R.K. e Dra. A.P.G.P.T., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000257-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.T.M. (Advogado: Claudio Tadeu Muniz OAB/SP 78.619). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. C.T.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, nos termos do artigo 35, inciso I c/c artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por infração ao artigo 31, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (anterior; atual art. 44 CED). (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do recurso interposto em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado para que se manifeste sobre eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do

Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Assevera-se que a celebração do TAC implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais (art. 4º, § 1º). Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente se lhe for conveniente. Brasília, 8 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000261-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Célia Boiago dos Santos Trindade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.M.A., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência, com recomendação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.P.B., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2021.000267-8/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Reginaldo Aparecido Trovo Mauruto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.M.A., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime da Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 15)

RECURSO N. 49.0000.2021.007694-4/SCA-PTU.

Recorrentes: M.W.C.N. e M.Q.W.C.N. (Advogado: Wanderley Rebello de Oliveira Filho OAB/RJ 37.470). Recorridos: C.E.L. e C.B.M.S. Representante legal: D.A.O. (Advogada: Christiani Batista Musser da Silva OAB/RJ 097.084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. M.W.C.N. e Dra. M.Q.W.C.N., em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar em face do advogado Dr. M.W.C.N., visando apurar, em tese, infração aos incisos VIII e IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para regular processamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 15)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 812, 29.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “No período compreendido de 1º à 05/04/2022 estarei licenciada de minhas atividades como Conselheira Federal titular pela Seccional de Rondônia. Desta forma, determino a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária de abril/2022, com reinclusão na pauta da sessão do mês de maio/2022, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 28 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 821, 29.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “No período compreendido de 1º à 05/04/2022 estarei licenciada de minhas

atividades como Conselheira Federal titular pela Seccional de Rondônia. Desta forma, determino a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária de abril/2022, com reinclusão na pauta da sessão do mês de maio/2022, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 28 de março de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 821, 29.03.2022, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.010211-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Embargado: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Recorrente: A.M.S.C. (Advogado: Luis Cesário de Miranda Marques OAB/RJ 052.494). Recorrido: Espólio de E.C.A.P. Representante legal: J.A.F. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DECISÃO: “Trata-se de Representação Disciplinar formulada pelo Espólio de E.C.A. contra a advogada A.M.S.C., argumentando que fora ela contratada para interpor ação trabalhista e, sendo procedente o pedido, teria levantado a quantia de R\$ 35.044,30 (trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem ter repassado nenhum valor aos herdeiros (fls. 04/09). (...). Comprovado nos autos o falecimento da Representada, é forçoso reconhecer que a OAB perdeu o direito a punição em face do advogado, mormente porque, a morte é um fato jurídico causa extintiva de punibilidade. Ante o exposto, reconhecendo que o falecimento da Representada acarreta a perda superveniente do objeto da ação e, conseqüentemente a perda do interesse de agir da OAB, declaro a perda do objeto e a conseqüente extinção do processo, com a baixa definitiva dos autos. Brasília, 29 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das dez horas e trinta minutos (DEOAB, 11/02/2022, p. 10), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão: **01) Recurso n. 26.0000.2016.002522-6/SCA-STU.** Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Ricardo Alexandre de Matos Ramos OAB/SE 4.494). Recorrida: Maria Neide dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Recurso n. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.** Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). **03) Recurso n. 49.0000.2018.006759-5/SCA-STU.** Recorrente: R.S.S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131.219). Recorridos: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **04) Recurso n. 49.0000.2019.002649-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **05) Recurso n. 49.0000.2019.011319-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: H.G. (Advogado: Hugo Goldemberg OAB/RJ 19.532). Embargado: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Recorrente: H.G. (Advogado: Arnaldo Goldemberg OAB/RJ 66.814). Recorrido: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **06) Recurso n. 49.0000.2019.010210-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Embargada: Ines Helena de Sousa. Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrida: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **07) Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **08) Recurso n. 49.0000.2020.000487-3/SCA-STU.** Recorrentes: C.M. e G.H.A.D. (Advogados: Ciro Melo OAB/GO 21.063 e outro, e Gustavo Souza e Silva OAB/GO 42.077). Recorrido: M.S.R. (Advogada: Eliamar Alves Maia OAB/GO 15.711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaím (SE). **09) Recurso n. 49.0000.2020.009120-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Embargada: Maria Leda Pereira Rebouças. Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **11) Recurso n. 49.0000.2020.004936-9/SCA-STU.** Recorrente: R.M.A. (Advogado: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5.160). Recorridos: Amélia Inês Schuch Martins e Horiovaldo Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **12) Recurso n. 49.0000.2020.002186-7/SCA-STU.** Recorrente: M.A.S.V. (Advogado: Marcos Antônio Souza Vieira OAB/GO 35.516). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **13) Recurso n. 24.0000.2020.000037-0/SCA-STU.** Recorrente: R.C.R.Ltda. Representantes legais: A.S e S.R.H. (Advogados: Murilo Varasquim OAB/SC 38.418, Victor Sangiuliano Santos Leal OAB/SC 56.438 e outros). Recorrido: S.L.K. (Advogado: Sergio Luciano Kuehl OAB/SC 37.656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaím (SE). **14) Recurso n. 25.0000.2021.000072-1/SCA-STU.** Recorrentes: F.S.P. e S.P.X. (Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Siqueira OAB/SP 119.791). Recorrida: Elaine Cristina Santos Leal.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **15) Recurso n. 25.0000.2021.000005-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 15)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 07.0348.2014.000087-7/SCA-STU.** Recorrente: Antônio Soares de Oliveira. Recorrido: P.C.S. (Advogado: Paulo Correa dos Santos OAB/DF 08.405). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Recurso n. 16.0000.2020.000079-7/SCA-STU.** Recorrente: J.C.A.V. (Advogado: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600). Recorrida: A.P.A.C. (Advogados: Leocimery Toledo Staut OAB/PR 10.989 e Luciane Aparecida de Abreu Manfron OAB/PR 26.751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **03) Recurso n. 16.0000.2021.000092-9/SCA-STU.** Recorrentes: G.D. e J.B.A. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Évora Vieira Castanho OAB/PR 101.594 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692, e Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e João Batista do Anjos OAB/PR 7.917). Recorridos: G.D. e J.B.A. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Évora Vieira Castanho OAB/PR 101.594 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692, e Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e João Batista do Anjos OAB/PR 7.917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **04) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU.** Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **05) Recurso n. 16.0000.2021.000089-7/SCA-STU.** Recorrente: C.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62.252). Recorridos: T.J.E.Ltda., N.P.S., E.E.J. e Espólio de Eloir Joly. Representante legal: E.A.O. (Advogados: Ana Maria Amaral de Souza OAB/PR 76.360, Antonio Alberto Lourenço Lucas OAB/PR 34.691 e Fernanda Piccoli Sampaio Arruda OAB/PR 76.370). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **06) Recurso n. 16.0000.2021.000064-5/SCA-STU.** Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: C.F.M. (Advogados: João Guilherme Alves Martins OAB/PR 61.280 e Pedro Rafael Thomé Pacheco OAB/PR 45.618). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho

(BA). **07) Recurso n. 16.0000.2021.000051-3/SCA-STU.** Recorrente: C.B.Ltda. Representante legal: P.F.G.M. (Advogados: Evandro Frezatto OAB/PR 54.891, Rodrigo de Freitas Pacheco OAB/PR 52.465 e outros). Recorridos: W.N.G.F. e H.P.S. (Advogados: Wilson Naldo Grube Filho OAB/PR 10.801 e Henry Padilha Silvério OAB/PR 54.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **08) Recurso n. 16.0000.2021.000043-2/SCA-STU.** Recorrente: W.K. (Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB/PR 33.276). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). **09) Recurso n. 25.0000.2021.000040-5/SCA-STU.** Recorrente: J.B.J. (Advogado: João Brizoti Junior OAB/SP 131.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **10) Recurso n. 16.0000.2021.000032-9/SCA-STU.** Recorrente: O.S.C. (Advogados: Claudio Alves Junior OAB/PR 69.467, Esmael Alves OAB/PR 64.087 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **11) Recurso n. 16.0000.2021.000025-4/SCA-STU.** Recorrente: G.L.R. (Advogado: Glauco Luciano Ramos OAB/PR 19.211). Recorrido: Cristiano Patrocínio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000023-7/SCA-STU.** Recorrente: J.H.R.B. (Advogado: José Henrique Rabelo Brochado OAB/SP 143.541). Recorridas: A.G.B. e P.R.S. (Advogados: Andrea Girello de Barros OAB/SP 144.325 e Domingos Savio Zainaghi OAB/SP 70.869). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **13) Recurso n. 09.0000.2021.000018-6/SCA-STU.** Recorrente: B.V.F. (Advogado: Leonardo Honorato Costa OAB/GO 34.518). Recorrido: A.C.S.Ltda. Representante legal: A.F.M. (Advogados: Ana Cláudia Rassi Paranhos OAB/GO 22.830, Atila Balduino Valente OAB/GO 26.588, Cíntia Almeida Prado OAB/AM 12.891, Murillo de Faria Ferro OAB/GO 29.226, Paulo de Tarso Paranhos OAB/GO 4.856, Rodrigo Fleury Cardim OAB/GO 31.890, Tayrone de Melo OAB/GO 2.189 e Viviana Gonçalves Hirata Melo OAB/GO 20.156). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **14) Recurso n. 25.0000.2021.000015-4/SCA-STU.** Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358 e Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120.308). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 24.0000.2021.000013-8/SCA-STU.** Recorrente: M.M.M. (Advogado: Marcio Mendes Marcirio OAB/SC 14.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de março de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 16-20)

Recurso n. 26.0000.2016.002522-6/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogados: Ricardo Alexandre de Matos Ramos OAB/SE 4.494 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrida: Maria Neide dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 001/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Revelia. Ausência de designação de defensor dativo para apresentação de razões finais. Nulidade absoluta. Prescrição. Precedentes. As razões finais constituem fase

imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do advogado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. Assim, tornando-se revel o advogado, deve ser designado defensor dativo para produzir sua defesa a partir de então. Recurso provido, para declarar a nulidade absoluta do processo disciplinar desde a fase suprimida, bem como reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 16)

Recurso n. 49.0000.2018.006759-5/SCA-STU.

Recorrente: R.S.S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131.219). Recorridos: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 002/2022/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (artigo 75 do EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Decisão recorrida unânime. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 16)

Recurso n. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU.

Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). EMENTA N. 003/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Utilização de terceiros para fins de angariação de causas. Advogado que se utiliza de empresário, o qual presta serviço de assessoria técnica de seguros, para ajuizamento de demandas, cobrando honorários advocatícios *quota litis* de 50% (cinquenta por cento) sobre o êxito da demanda. Infração disciplinar de angariação de causas configurada. Fixação de honorários advocatícios de 50%. Precedentes no sentido de que tal percentual configura locupletamento. Violação à liberdade para contratar e à boa-fé contratual. Clientes que são pessoas simples, de baixa escolaridade. Punição disciplinar que não se agrava dada à vedação à *reformatio in pejus*. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Junior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 16)

Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: V.L.P. (Advogado: Wilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Wilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 004/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou

erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Clara e expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inovação de teses. Impossibilidade. 1) Os embargos de declaração constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo (art. 620 do CPP), ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezeleide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2019.002649-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8.013, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: F.C. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 005/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no julgado. Clara e expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos rejeitados. 1) Os embargos de declaração constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo (art. 620 do CPP), ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. 2) Nulidade decretada pelo julgado, em razão da ausência de instrução processual e concessão de prazo, principalmente à parte representada, para apresentação de razões finais, é nulidade considerada absoluta por este Conselho Federal da OAB, que, por essa natureza, independentemente de concordância, manifestação ou alegação da parte, pode – e deve – ser decretada de ofício, como o foi. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2019.010210-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Embargada: Ines Helena de Sousa. Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrida: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 006/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pedido de retirada de pauta, devidamente apreciado e indeferido pelo Relator. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a reanálise de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 18)

Recurso n. 49.0000.2019.011319-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: H.G. (Advogado: Hugo Goldemberg OAB/RJ 19.532). Embargado: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Recorrente: H.G. (Advogado: Arnaldo Goldemberg OAB/RJ 66.814). Recorrido: L.A.R.A. (Advogado: Thiago Moreira de Barros OAB/RJ 198.554). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 007/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a reanálise de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 18)

Recurso n. 24.0000.2020.000037-0/SCA-STU.

Recorrente: R.C.R.Ltda. Representantes legais: A.S e S.R.H. (Advogados: Paloma de Sá Bassani OAB/SC 56.752, Murilo Varasquim OAB/SC 38.418, Victor Sanguiliano Santos Leal OAB/SC 56.438 e outros). Recorrido: S.L.K. (Advogado: Sergio Luciano Kuehl OAB/SC 37.656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 008/2022/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (artigo 75 do EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Decisão recorrida unânime. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 18)

Recurso n. 49.0000.2020.000487-3/SCA-STU.

Recorrentes: C.M. e G.H.A.D. (Advogados: Ciro Melo OAB/GO 21.063 e outro, e Gustavo Souza e Silva OAB/GO 42.077). Recorrido: M.S.R. (Advogada: Eliamar Alves Maia OAB/GO 15.711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 009/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Pedido de sobrestamento do feito. Impossibilidade. Reiteração. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB então vigente (art. 59, § 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB atual). Ausência de nulidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Presença de circunstâncias atenuantes e agravantes. Necessidade de valoração de ambas. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal e manutenção da multa, face à circunstância atenuante. Dosimetria, no contexto, mais favorável ao advogado. Precedentes. Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, face à ausência de punição anterior, mas mantida a multa cominada, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de março de

2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejam, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 19)

Recurso n. 49.0000.2020.002186-7/SCA-STU.

Recorrente: M.A.S.V. (Advogado: Marcos Antônio Souza Vieira OAB/GO 35.516). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 010/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Advogado condenado disciplinarmente com sanção disciplinar de censura. Afastamento da conversão em censura (art. 36, parágrafo único, EAOAB) ao fundamento da reincidência, com base em condenação disciplinar anterior por inadimplência de anuidade. Posterior declaração de inconstitucionalidade dos artigos 34, inciso XXIII, e 37, § 2º, da Lei n.º 8.906/94 pelo STF (RE nº 647.855), no tocante à imposição da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional e sua prorrogação no caso de inadimplência de anuidade. Afastamento também dos efeitos secundários da condenação disciplinar, dentre eles a reincidência. Possibilidade de conversão da censura em advertência. Recurso parcialmente provido, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 19)

Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Embargada: Maria Leda Pereira Rebouças. Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 011/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Interrupção do curso da prescrição quinquenal pela notificação inicial e pelas decisões condenatórias de natureza recorrível. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 19)

Recurso n. 49.0000.2020.009120-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 012/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a reanálise de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de

declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 20)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 20)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2019.003208-2/SCA-STU. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2019.012198-7/SCA-STU. Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: P.T. (Advogado: Claudio Roberto Tonol OAB/SP 167.063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2020.000054-0/SCA-STU. Recorrente: F.E.L. (Advogado: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56.461). Recorridos: A.B.J. e C.T.R.S. (Advogados: Alexandre Barcelos João OAB/SC 15.418 e Caroline Terezinha Rasmussen da Silva OAB/SC 17.393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2020.006552-6/SCA-STU. Recorrente: F.A.B. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 49.0000.2020.008812-5/SCA-STU. Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2020.009089-8/SCA-STU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000191-4/SCA-STU. Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000204-3/SCA-STU. Recorrente: A.M.D.R. (Advogados: Amanda Maria Dela Roza OAB/SP 145.852 e Ivano Vignardi OAB/SP 56.320) Recorrida: M.C.A.P. (Advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75.554 e Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18.603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 22 de março de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes

Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 21-27)

RECURSO N. 15.0000.2015.004584-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Embargada: Isabel Montes Farias. Recorrente: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrida: Isabel Montes Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. C.L.S., agora, em face do acórdão de fls. 1.110/1.114, pela qual esta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, constatada a nítida pretensão de reexame do mérito das decisões proferidas na origem. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese

dos autos. Brasília, 14 de março de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 21)

RECURSO N. 26.0000.2016.001724-1/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Dionizíio de Andrade Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.A.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto (fls. 107/116), mantendo a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência, constatada a contumácia em não entregar valores a clientes. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como com fundamento nos precedentes do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de março de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 21)

RECURSO N. 16.0000.2020.000039-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. L.K., agora, em face do acórdão de fls. 791/793 do arquivo eletrônico, pela qual esta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, constatada a nítida pretensão de reexame do mérito das decisões proferidas na origem. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Brasília, 14 de março de 2022. Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2020.007681-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e Maria Helena Bordini OAB/MG 62.742). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado a este Conselho Federal (art. 75, EAOAB), para converter a sanção de censura, em advertência, em ofício reservado, sem registo em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao

Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 8 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 22)

RECURSO N. 09.0000.2021.000019-4/SCA-STU.

Recorrente: A.B.B.P. (Advogada: Andreina Barbosa Bernardes do Prado OAB/GO 25.676). Recorrida: Thatyna da Silva Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, atendida a diligência anteriormente solicitada. O voto com o teor do julgado segue às fls. 545/548 (ID#3324187). Visando prestigiar o contraditório e a ampla defesa, bem como a publicidade dos atos processuais em sua maior amplitude, torna-se impositiva a notificação da advogada para que, caso queira, complemente suas razões recursais ou simplesmente tome ciência da juntada do voto aos autos. Ante o exposto, converto mais uma vez o juízo de admissibilidade recursal em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada recorrente, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que tome ciência do teor do voto juntado aos autos e, caso queira, complemente suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 8 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 22)

RECURSO N. 24.0000.2021.000047-9/SCA-STU.

Recorrente: C.F.B. (Advogado: Charles Fabian Balbinot OAB/SC 11.094). Recorrida: Lucineide Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada para suspensão em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 23)

RECURSO N. 09.0000.2021.000053-4/SCA-STU.

Recorrente: B.G.E.I.Ltda. (Advogada: Marília Araguaia de Castro Sá Lima OAB/GO 37.413). Recorridos: H.P.R.R. e R.R.R. (Advogado: Weber Braz Silva OAB/GO 30.181). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa B.G.E.I.Ltda., ora representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da

Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em relação aos advogados Dr. R.R.R. e Dr. H.P.R.R. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de março de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 23)

RECURSO N. 24.0000.2021.000096-5/SCA-STU.

Recorrente: Antônio Gemballa. Recorrido: J.R.M.H. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Antônio Gemballa, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, mantendo a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 23)

RECURSO N. 25.0000.2021.000246-5/SCA-STU.

Recorrente: Terezinha Patez da Silva Gonzaga. Recorridos: C.A.O.B., D.M.P., G.S.S.P e F.P.T. (Advogados: César Augusto de Oliveira Branco OAB/SP 211.907, Daniel Manoel Palma OAB/SP 232.330, Gicelli Santos da Silva Paixão OAB/SP 312.047 e Fábio Petrônio Teixeira OAB/SP 320.433). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Terezinha Patez da Silva Gonzaga, então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados Dr. C.A.O.B., Dr. D.M.P., Dra. G.S.S.P. e Dr. F.P.T., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2021.000254-8/SCA-STU.

Recorrente: B.B.S/A. Representantes legais: E.M. e M.A.A. (Advogados: André Corsino dos Santos Junior OAB/SP 273.769, Isabel Salem OAB/SP 369.111, José Afonso Leirião Filho OAB/SP 330.002, Luciana Buchmann Freire OAB/SP 107.343, Ricardo Andreassa OAB/SP 195.865 e outros). Recorrido: O.A.F. (Advogadas: Heloísa dos Santos Ueda Fabris OAB/SP

324.419 e Tatiana dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 383.391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo B.B.S/A, ora representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. O.A.F., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU.

Recorrente: L.D.O.L. (Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.D.O. (fls. 200/204), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de março de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2021.000260-2/SCA-STU.

Recorrente: R.C.B. (Advogado: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187). Recorrido: A.R.S. (Advogada: Juliana Regatieri Mucio OAB/SP 364.169). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.C.B. (fls. 321/337), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e multa de 01 (uma) anuidade, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2021.000262-9/SCA-STU.

Recorrente N.R.F.D.F.V. (Advogada: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67.527). Recorrido: Ivani Silva Vann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. N.R.F.D.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto (fls. 247/249 e 263), mantendo a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência, constatada a contumácia em não entregar valores a clientes. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de março de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2021.000287-0/SCA-STU.

Recorrente: J.C.Q. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Recorrido: E.M.S.J. (Advogado: Eurico Manoel da Silva Junior OAB/SP 290.491). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por J.C.Q., então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. E.M.S.J., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU.

Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por M.A.A.A, então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que, a seu turno, julgou improcedente a representação formalizada em face do advogado Dr. L.C.W.F., ora Recorrido. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de março de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 26)

RECURSO N. 49.0000.2021.007629-6/SCA-STU.

Recorrente: V.C.S. (Advogado: Victor Cardoso Soares OAB/MG 119.534). Recorrido: Diego Felipe Chaves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 8 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 26)

RECURSO N. 49.0000.2021.007700-6/SCA-STU.

Recorrente: E.R. (Advogado: Eduardo Rozenszajn OAB/RJ 043.106). Recorrido: B.C.S. (Advogados: Glória de Castro Berrêdo OAB/RJ 136.992 e Luis Felipe de Freitas Braga Pellon OAB/RJ 020.387). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. E.R., agora, em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos (fls. 836/839). Às 854, foi proferido despacho, recebendo os embargos de declaração como recurso ordinário, sob o fundamento de que § 2º, do artigo 203, do Regimento Interno da OAB/Rio de Janeiro e o § 5º, do artigo 138, do Regulamento Geral do EAOAB vedam expressamente a apresentação de recurso das decisões proferidas em embargos de declaração. Ao que se vê, por equívoco no processamento, os autos foram remetidos a este Conselho Federal da OAB. Em suma, é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, efetivamente, não se trata de recurso a ser processado e julgado por esta instância, visto que o advogado apresentou os segundos embargos de declaração em face de decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, sob a alegação de que o cerceamento de defesa alegado não restou apreciado pelos embargos anteriormente opostos (fls. 896/902). Com efeito, tratando-se de oposição de embargos de declaração opostos em face de decisão da Seccional, que rejeitou os primeiros embargos, nos termos do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ele ser julgado pelo órgão colegiado competente, no caso, pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, sob pena de supressão de instância. Lado outro, importante registrar que o artigo § 5º do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB, dispõe que “Não cabe recuso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º”, todavia essas decisões negam seguimento aos embargos, e os admiti, colocando em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, o que não é o caso dos autos, pois os primeiros embargos foram apenas rejeitados. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Rio de Janeiro, na forma do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento dos segundos embargos de declaração opostos pelo advogado, às fls. 896/902 dos autos. Brasília, 14 de março de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 27)

Terceira Turma da Segunda Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das dez horas e trinta minutos (DEOAB, 11/02/2022, p. 11), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma *Zoom Meetings*) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão: **01) Recurso n. 15.0000.2015.004582-8/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.S. (Advogados: Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149 e Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **02) Recurso n. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Advogada: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargada: Damiana Agostinho. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrida: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **03) Recurso n. 49.0000.2018.011880-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Embargado: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Recorrente: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Recorrido: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **04) Recurso n. 49.0000.2018.012758-3/SCA-TTU.** Recorrentes: C.B. e G.L.G.L. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: C.E.F. Representante legal: J.Z.S. (Advogados: Aluísio Martins Borelli OAB/PR 70.989 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **05) Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel (AP). **06) Recurso n. 49.0000.2019.003441-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrida: T.R.C. (Advogado: Áli Haddad OAB/PR 08.055). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **07) Recurso n. 49.0000.2019.009097-0/SCA-TTU.** Recorrente: B.M.A.V.C. (Advogados: Andressa de Fátima Pinheiro Marques OAB/PA 27.458, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de C. Rocha OAB/PA 11.404 e Roberto Teixeira de Oliveira Junior OAB/PA 017.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **08) Recurso n. 49.0000.2019.009181-2/SCA-TTU.** Recorrente: A.R.C.C. (Advogado: Antonio Rogério Cardoso Coelho OAB/RJ 112.488). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel (AP). **09) Recurso n. 49.0000.2019.011410-2/SCA-TTU.** Recorrente: P.H.A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **10) Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU.** Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira

Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 49.0000.2019.013160-9/SCA-TTU.** Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: A.C.C. (Advogado: Altair da Costa Campos OAB/MG 44.307, Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e outro). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **12) Recurso n. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU.** Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). **13) Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU.** Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). **14) Recurso n. 24.0000.2020.000052-4/SCA-TTU.** Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **15) Recurso n. 49.0000.2020.002027-9/SCA-TTU.** Recorrente: I.S. (Advogados: Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163.616, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394.920 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **16) Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU.** Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **17) Recurso n. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.O. (Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB/PR 07.605). Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **18) Recurso n. 49.0000.2021.001235-1/SCA-TTU.** Recorrente: G.L.C. (Advogado: Genaldo Lemos do Couto OAB/BA 3.676). Recorrido: G.A.H. (Advogados: Antonio Eduardo Barreto Coutinho OAB/BA 8.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 17)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto

da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Embargados: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **02) Recurso n. 49.0000.2019.007586-4/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.B. (Advogados: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24.723 e Marcelo José Boldori OAB/PR 29.402). Recorrida: Valquíria de Lima Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **03) Recurso n. 49.0000.2019.013364-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Embargado: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Recorrente: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcante (PE). **04) Recurso n. 49.0000.2020.005172-3/SCA-TTU.** Recorrente: R.M.L. (Advogado: Roberval Moncorvo Lima OAB/RJ 125.225). Recorrido: L.R.S. (Advogada: Marystella da Silva Hancio OAB/RJ 199.814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000037-5/SCA-TTU.** Recorrente: E.C.D.O. (Advogado: Emerson Cesar Deganutti de Oliveira OAB/SP 271.722). Recorridas: E.C. e I.C. (Advogado: José Ricardo Soares Daher OAB/SP 203.097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **06) Recurso n. 16.0000.2021.000077-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **07) Recurso n. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU.** Recorrente: V.T.R. (Advogado: Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **08) Recurso n. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **09) Recurso n. 25.0000.2021.000162-2/SCA-TTU.** Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: José Jackson Rodrigues Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **10) Recurso n. 25.0000.2021.000225-4/SCA-TTU.** Recorrente: N.R.C.B. (Advogada: Nadjanaia Rodrigues de Carvalho Barros OAB/SP 200.008). Recorrido: Antonio Faria Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 25.0000.2021.000270-8/SCA-TTU.** Recorrente: I.M. (Advogados: Ivani Moura OAB/SP 87.169 e Jair Ferreira Moura OAB/SP 119.931). Recorrido: Mario Xavier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000274-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.E.C. (Advogado:

Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: V.S. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **13) Recurso n. 25.0000.2021.000303-0/SCA-TTU**. Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogados: Maria Lucia de Paiva OAB/SP 107.045 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **14) Recurso n. 49.0000.2021.000910-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.M.C. (Advogados: Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Embargado: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Recorrente: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Recorrida: J.M.C. (Advogados: Rafaela de Paula Pereira Gomes OAB/MG 125.276, Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **15) Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU**. Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 8 de março de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). **DESPACHO:** “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado Dr. Mário Halle Detare Alcofra, OAB/GO 53.843, que representa a Recorrente no presente Processo, informando que passou por procedimento cirúrgico estando impossibilitado de comparecer na sessão de julgamento, ainda que virtual, no dia 14 de março de 2022. Apresenta atestado médico de sete dias, iniciando em 09.03.2022 até 15.03.2022. Requer o adiamento do processo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que possa então exercer seu mister com 100% de sua capacidade física e psicológica. Passo a decidir: O processo em questão foi incluído na pauta de julgamento da sessão de março/2020, posteriormente cancelada, e na sequencia incluído na sessão virtual de agosto de 2020, tendo sido apresentado pedido de retirada de pauta, permanecendo o mesmo sobrestado até a última inclusão agora para a sessão de março/2022. O médico atesta que o advogado é portador da doença-CID N-45 e precisa ficar afastado das suas atividades por apenas 07 (sete) dias, ou seja, dia 15 de março de 2022. Não foi juntado nenhum documento que comprove a realização de procedimento cirúrgico que justifique o adiamento do processo por 90 dias ou mais. Assim, considerando que o processo já foi retirado de pauta, permanecendo pendente de julgamento por 02 anos, consequentemente retardando a resposta desse Conselho ao recorrido, defiro parcialmente o pedido formulado pelo casuístico, para adiar o julgamento do processo, com sua manutenção na pauta do dia 1º/04/2022, cuja convocação foi disponibilizada

no Diário Eletrônico da OAB do dia 09/03/2022. Intime-se as partes. Brasília, 12 de março de 2022. Ana Claudia Piraja Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 810, 14.03.2022, p. 2)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 27-32)

Recurso n. 15.0000.2015.004582-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.S. (Advogados: Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149 e Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 002/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidades processuais. Inocorrência. Reiteração. Matérias devidamente enfrentadas e afastadas pela decisão recorrida, não se verificando qualquer desacerto nos fundamentos ali adotados. Prescrição. Inocorrência. Mero desconhecimento do recorrente quanto aos marcos interruptivos da prescrição. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de matéria fáticas. Impossibilidade. Desacordo na dosimetria. Gravidade dos fatos utilizados como circunstância agravante para majorar o prazo de suspensão e cominar multa acessória. *Bis in idem*. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 dias, prorrogável até efetiva prestação de contas e, considerando a gravidade dos fatos, manter a multa cominada pela instância de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 27)

Recurso n. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.I.G. (Advogada: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargada: Damiana Agostinho. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrida: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 003/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Nítida pretensão da advogada de tentar alterar a decisão por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2018.011880-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Embargado: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Recorrente: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Recorrido: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 004/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Prescrição intercorrente. Processo disciplinar anulado em sede revisional, a partir da notificação do Embargante do acórdão do TED. Atos subsequentes igualmente írritos. Decisão proferida no processo de revisão que não se presta a interromper o lapso prescricional do processo originário. Inteligência do art. 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de mais de 03 (três) anos entre o último marco interruptivo e a retomada do trâmite regular do processo disciplinar. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para declarar extinta a

punibilidade do Embargante pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 005/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão ao reexame de matéria já enfrentada pela decisão embargada. Impossibilidade. Violação ao art. 141, do RGEAOB. Alegação infundada. O art. 141 do Regulamento Geral do EAOAB veda que um membro julgador que relate o processo no órgão de origem, também seja relator do processo no caso de compor órgão julgador superior, entendendo-se por órgão superior aquele que detém competência recursal para a matéria, e não o próprio órgão julgador fracionário do qual faz parte o membro julgador. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2019.003441-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrida: T.R.C. (Advogado: Áli Haddad OAB/PR 08.055). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 006/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Advogado que mantém contrato de prestação de serviços profissionais com associação e impetra mandado de segurança contra associado. Violação aos artigos 21 e 22 do Código de Ética e Disciplina. Majoração da condenação, pelo Conselho Seccional, sem a devida fundamentação. Tipificação da conduta no art. 34, XXV, do EAOAB, sem a demonstração de um maior grau de reprovabilidade da conduta que aquele disciplinado pelas normas éticas da advocacia. *Reformatio in pejus*. Inexistência. Interposição de recurso também pela parte representante, circunstância que permite o reexame amplo da matéria. Recurso parcialmente provido, para reformar a decisão recorrida e restabelecer a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, por violação aos artigos 21 e 22 do Código de Ética e Disciplina, bem como a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2019.009097-0/SCA-TTU.

Recorrente: B.M.A.V.C. (Advogados: Andressa de Fátima Pinheiro Marques OAB/PA 27.458, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de C. Rocha OAB/PA 11.404 e Roberto Teixeira de Oliveira Junior OAB/PA 017.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 007/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho

Federal da OAB. Suspensão preventiva. Decisão proferida pela Seccional em que a Recorrente possuía inscrição suplementar. Incompetência. Inteligência do artigo 70, § 3º, do EAOAB. Decisão de exclusão dos quadros da OAB, ademais, proferida no bojo do processo cujo objeto era a suspensão cautelar. Impossibilidade. Precedentes. Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2019.009181-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.C.C. (Advogado: Antonio Rogério Cardoso Coelho OAB/RJ 112.488). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 008/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas e conduta incompatível com a advocacia. Inexistência de materialidade. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe quantia de cliente em sua conta bancária, mas tem bloqueado o valor em razão de dívida com a instituição financeira. Liberalidade do advogado em receber quantia do cliente em sua conta bancária, mesmo ciente de dívida com a instituição financeira, não podendo se eximir da responsabilidade disciplinar ao fundamento de bloqueio da quantia do cliente em sua conta bancária. Dosimetria. Ausência de fundamentação para exasperação da reprimenda. Recurso conhecido e parcialmente provido, afastar da condenação a tipificação do artigo 34, incisos XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação da suspensão até a satisfação da dívida, mantendo apenas a condenação por infração ao artigo 34, inciso XX, também do Estatuto, e reduzindo o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2019.011410-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.H.A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 009/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e parcialmente não unânime de Conselho Seccional da OAB. Decisão fragmentada. Recebimento do recurso como ordinário, na parte não unânime, e recebimento como extraordinário na parte unânime da decisão. Inteligência do art. 75 do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. 1) O art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que cabe recurso ao Conselho Federal da OAB de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional da OAB, quando não unânimes, ou, sendo unânimes, quando contrariem o próprio Estatuto, decisão deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, ou, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. 2) Assim, em sendo a decisão recorrida não unânime somente em relação à dosimetria, o recurso deverá ser recebido como recurso ordinário nessa parte, e, restando unânime a decisão quanto ao mérito, somente será admissível quando demonstrada contrariedade da decisão recorrida ao Estatuto, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou provimentos, ou quando demonstrada divergência entre a decisão e precedente deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. 3) No caso, o recurso não deve ser conhecido no que se refere às partes unânimes da decisão, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, devendo, por outro lado, ser conhecido quanto à parte não unânime, que diz respeito à dosimetria,

e, nesse ponto, ser provido, para reduzir o prazo de suspensão ao período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (art. 37, § 2º, EAOAB), cominado com multa no valor de 02 (duas) anuidades. 4) Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 30)

Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU.

Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 010/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Marco inicial. Data do trânsito em julgado da última condenação. Precedentes. Recurso não provido. 1) A prescrição da pretensão punitiva, no caso de processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB na forma do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, terá por marco inicial a data do trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar à sanção de suspensão do exercício profissional, porquanto somente a partir de então é que surge para a OAB a obrigação de exercer o poder-dever de apurar os fatos e de instaurar o competente processo de exclusão, na forma do art. 38, I, do EAOAB. 2) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2019.013160-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: A.C.C. (Advogado: Altair da Costa Campos OAB/MG 44.307, Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e outro). Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 011/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ocorrência da prescrição intercorrente. Entre a data do oferecimento da defesa prévia e o julgamento pelo TED passaram-se mais de três anos sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva. Aplicação do disposto no art. 43, §1º do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade, de ofício, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 31)

Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 012/2022/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese

que afasta a admissibilidade do recurso previsto no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando interposto em face de decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência, por outro lado, de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso que, efetivamente, não atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame e ao revolvimento do material probatório, de modo a alterar o mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Claudia Piraja Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2020.002027-9/SCA-TTU.

Recorrente: I.S. (Advogados: Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163.616, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394.920 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 013/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Marco inicial. Data do trânsito em julgado da última condenação. Precedentes. Recurso não provido. 1) A prescrição da pretensão punitiva, no caso de processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB na forma do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, terá por marco inicial a data do trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar à sanção de suspensão do exercício profissional, porquanto somente a partir de então é que surge para a OAB a obrigação de exercer o poder-dever de apurar os fatos e de instaurar o competente processo de exclusão, na forma do art. 38, I, do EAOAB. 2) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 32)

Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 014/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Violação às regras de dosimetria. Recurso conhecido. No mérito, parcialmente provido. 1) Restou devidamente comprovado nos autos que o advogado promoveu a captação de clientela, incidindo, assim, no artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao enviar um convite para “reunião com advogado”, ao público em geral, destinada a informações acerca de processo contra a prefeitura, informações acerca de processos de dano moral contra o Serasa e de ação de correção do FGTS para quem teve CTPS anotada entre 1999 e 2021. Teor do panfleto publicitário que permite concluir que não se trata de comunicação remetida apenas a clientes, mas sim à comunidade indistintamente. Condenação mantida. 2) No tocante à dosimetria, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que a utilização da reincidência para majorar a censura para suspensão do exercício profissional (art. 37, II, EAOAB) e, ao mesmo tempo, para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa, configura *bis in idem*. Assim, se a suspensão do exercício profissional já foi imposta em decorrência do agravamento da punição pela reincidência, não é possível que a mesma circunstância seja utilizada para exasperar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e ainda para cominar multa. 3) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao

mínimo legal de 30 (trinta) dias, e para afastar a multa, mantendo, no mais, a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 32)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 33)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 25.0000.2021.000230-2/SCA-TTU. Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/GO 298.732). Recorrido: Marcos Gomes Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 22 de março de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto

Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 33)

RECURSO N. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogados: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928 e Stephanie Yamada Guimarães OAB/SP 350.017). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. N.R.J., agora, em face do acórdão de fls. 892/897, pela qual esta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração anteriormente opostos, excepcionalmente, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Brasília, 16 de fevereiro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 33)

RECURSO N. 49.0000.2020.001453-8/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Klelia Aparecida de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.B.S., em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo,

que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de março de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 33)

RECURSO N. 49.0000.2020.005845-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.M.T. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva para lhe impor a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, em decorrência do quanto decidido, insta consignar que também restam alcançadas pela prescrição da pretensão punitiva as condenações impostas nos Processos Disciplinares nº PD 09.220/38 (0922038/2009); PD 07R0004082011 (07.289/38 e 09.391/38); e PD 07R0003492011 (09.393/38), especialmente para fins de utilização ulterior para instruir eventual futuro novo processo de exclusão do advogado dos quadros da OAB, visto que são o próprio objeto deste processo disciplinar de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Oportuno registrar que, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos deverão retornar a esta relatoria para análise do mérito recursal. Brasília, 14 de março de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 34)

RECURSO N. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarao Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. L.S.A. interpõe recurso com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que nos informe, por meio de certidão de objeto e pé – a qual pode ser eletrônica – a situação e o objeto do Processo Disciplinar n.º 543/2021, com cópia da portaria de instauração, visando permitir a análise da identidade ou não dos processos disciplinares, conforme alegado pelo advogado recorrente. Cumprida a diligência, abra-se vista ao advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 18 de fevereiro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 34)

RECURSO N. 09.0000.2021.000052-6/SCA-TTU.

Recorrente: P.A.S. (Advogado: Paulielio Ataídes da Silva OAB/GO 38.240). Recorrido: Carlos Alberto de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.A.S., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 122/132 do arquivo eletrônico). É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, constata-se a ausência de notificação da parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, pois a Seccional notificou outra pessoa com o nome idêntico, e que, inclusive é advogado, tanto que este veio aos autos para informar que é um caso de homônimos, pois os documentos de identificação de ambos não guardam qualquer similaridade, circunstância que pode ensejar posterior alegação de cerceamento de defesa (fls. 169 e 188/189 do arquivo eletrônico). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e, por economia, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, Sr. Carlos Alberto de Oliveira, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se o presente recurso na pauta de julgamento desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento. Brasília, 14 de março de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 35)

RECURSO N. 09.0000.2021.000054-2/SCA-TTU.

Recorrente: T.H.S.V. (Advogado: Thiago Huascar Santana Vidal OAB/GO 37.292 e Defensor dativo: Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira OAB/GO 39.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. T.H.S.V. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Goiás para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 4 de março de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 35)

RECURSO N. 09.0000.2021.000056-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.B.S. (Advogado: João Luiz Barreto de Souza OAB/GO 7.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. J.L.B.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de

decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que não conheceu do pedido de revisão por ele formalizado, mantendo-se integralmente decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina OAB, no Processo Disciplinar n.º 201803285. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Ana Claudia Piraja Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 36)

RECURSO N. 24.0000.2021.000075-2/SCA-TTU.

Recorrente: N.N.B. (Advogado: Vilmar Antunes Oliveira OAB/PR 69.120). Recorrido: E.I.N. (Advogado: Eduardo Inácio Neundorf OAB/SC 22.480). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, conforme certidão passada pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Santa Catarina. Em que pese ao retorno dos autos a esta instância, verifica-se que não houve intimação prévia do advogado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado do retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e/ou complementar as razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, outrossim, que a decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é decisão de natureza irrecorrível, porquanto interlocutória, reservando-se a análise de qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 14 de março de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 36)

RECURSO N. 24.0000.2021.000078-7/SCA-TTU.

Recorrente: Michele Pieckocz Rohde. Recorrido: J.Z. (Advogados: Acelmo Kurowsky OAB/SC 30.450, Jonny Zulauf OAB/SC 3.799 e outras). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Móveis Seiva Ltda. Representante legal: João Pieckocz. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Trata-se de requerimento formalizado por MICHELE PIECKOCZ ROHDE, ao fundamento de que o pedido de desistência do recurso fora formalizado tão somente pela empresa MÓVEIS SEIVA LTDA., subsistindo interesse no julgamento do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Decido. De fato, a representação foi formalizada por MÓVEIS SEIVA LTDA. e MICHELE PIECKOCZ ROHDE, sendo que o pedido de desistência do recurso foi apresentado apenas pela representante MÓVEIS SEIVA LTDA., representada por João Pieckocz, conforme petição apresentada em 02/08/2021 (ID#3010319). Nesses termos, subsiste interesse e legitimidade da parte MICHELE PIECKOCZ ROHDE quanto ao recurso interposto a este Conselho Federal da OAB (ID#2988298). Ante o exposto, acolho a manifestação da parte recorrente e reconsidero parcialmente o despacho proferido em 08/10/2021 (ID#3201100), pelo então Relator, no sentido de afastar o trânsito em julgado em relação à parte MICHELE PIECKOCZ ROHDE, determinando o regular processamento do recurso interposto. Publique-se, para ciência das partes, sem concessão de prazo, visto que se trata de decisão interlocutória (irrecorrível), e qualquer irresignação quanto a seu teor deverá ser manifestada quando do julgamento do recurso interposto. Brasília, 23 de fevereiro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 36)

RECURSO N. 25.0000.2021.000232-9/SCA-TTU.

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrida: M.G.S. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. O.A.F., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Ana Cláudia Piraja Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 37)

RECURSO N. 16.0000.2021.000234-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.P.S. (Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB/PR 58.776). Recorrido: L.T.V. (Defensora dativa: Mayara Talita dos Santos OAB/PR 100.501). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.P.S., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que julgou improcedente a representação formalizada em face do advogado Dr. L.T.V. por considerar que não restou evidenciada conduta que tenha prejudicado, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio nem tampouco abandono de causa sem justo motivo. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2022, Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 37)

RECURSO N. 25.0000.2021.000286-2/SCA-TTU.

Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673, Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037 e Elias Wilson Pereira da Silva OAB/SP 357.962). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. O advogado Dr. T.M.S.B. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, nos termos do artigo 35, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXIX, também do Estatuto. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do recurso interposto em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado para que se manifeste sobre eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Assevera-se que a celebração do TAC implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar

instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais (art. 4º, § 1º). Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente se lhe for conveniente. Brasília, 18 de fevereiro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 37)

RECURSO N. 25.0000.2021.000300-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.P.C. (Advogado: José Luiz Pires de Camargo OAB/SP 83.548). Recorrido: Alfredo Vicente Gomes Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. J.L.P.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, nos termos do artigo 35, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do recurso em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado para que se manifeste sobre eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente se lhe for conveniente. Brasília, 14 de fevereiro de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 38)

RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU.

Recorrente: G.C.A. (Advogados: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853 e Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110.521). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.C.A., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento

Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 39)

RECURSO N. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU.

Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. K.C.O.A., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 39)

RECURSO N. 25.0000.2021.000319-4/SCA-TTU.

Recorrente: Laércio Volpi. Recorridos: C.P.R.A. e D.A.S. (Defensor dativo: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Laércio Volpi, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Presidente da Décima Quinta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que determinou o arquivamento liminar da representação, ao fundamento de que a advogada prestou os serviços a que esteve obrigada, e as resultantes do processo judicial passam pela imponderabilidade e toda ordem de influências técnicas e fáticas que podem ensejar decisões completamente antagônicas, partidas do mesmo conjunto probatório (fls. 490). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, especialmente porquanto interposto em face de decisão não definitiva, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de março de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 39)

RECURSO N. 25.0000.2021.000320-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.A.G. e E.M.S. (Advogados: Alex Aparecido Gonçalves OAB/SP 83.228 e Eloisa Macêdo dos Santos OAB/SP 184.077). Recorrido: C.B.A.P.S/A. Representante legal: A.B.A. (Advogado: Antonio Bezerra Alves OAB/SP 273.287). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. A.A.G. e Dra. E.M.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar

o retorno dos autos à origem para regular instrução, porquanto vislumbrados indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de março de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 40)

RECURSO N. 49.0000.2021.003677-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.C. (Advogados: Alexandre Calmon de Carvalho OAB/RJ 147.224 e Flavia Emerich Magalhães Lino OAB/RJ 149.719). Recorrido: José Henrique de Oliveira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: “O relator que me antecedeu, Conselheiro Federal Dr. Guilherme Octavio Batochio, considerando os termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº. 04/2020), converteu o juízo de admissibilidade do recurso em diligência, com determinação de notificação dos advogados para que manifestassem interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Os advogados, então compareceram aos autos por meio da petição ID#3224305, em 31/08/2021, e postularam o reconhecimento da prescrição ou decadência, e, caso não seja esse o entendimento, manifestam interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que houve o encerramento do mandato do Relator antes da remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para a análise da viabilidade da celebração do TAC. No tocante à alegação de prescrição e decadência, tais teses seriam incompatíveis com a manifestação pela celebração do TAC, visto que o efeito do termo de ajustamento de conduta é justamente a suspensão do processo disciplinar sem juízo de admissibilidade recursal. Contudo, para que não subsista o sentimento de que não houve análise da matéria sob aspectos formais, cumpre destacar que a constatação oficial dos fatos neste processo disciplinar se deu em 17/02/2014, com o protocolo da representação, sendo os advogados notificados em 13/03/2014, e proferidas decisões condenatórias recorríveis pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB em 25/09/2015, e pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro em 19/09/2019, não transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre esses marcos interruptivos da prescrição quinquenal, nem se verificando que o processo permaneceu absolutamente paralisado por mais de 03 (três) anos, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, daí porque, a um juízo superficial de análise, não resta prescrita a pretensão punitiva, restando uma análise mais detida caso o processo disciplinar retome seu curso. Assim, cumpra-se a parte final do despacho do então relator (ID#2980331), com remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para análise da possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Brasília, 3 de março de 2022. Ana Claudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 40)

RECURSO N. 49.0000.2021.008027-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.M.O. (Advogado: Maurício Maia de Oliveira OAB/RJ 135.361). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.M.O., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que remeta os autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente

processo ao Recurso n. 49.0000.2021.008029-5/SCA-PTU. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Tendo em vista que a presente decisão não comporta recurso, subsiste ao advogado, caso queira, suscitar preliminar quando do julgamento do Recurso n. 49.0000.2021.008029-5/PTU, manifestando-se eventualmente contrário à prevenção ora reconhecida. Brasília, 14 de março de 2022. Ana Cláudia Piraja Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 41)

RECURSO N. 49.0000.2021.008037-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.R.F. (Advogada: Gisele Roseli França OAB/SP 297.772). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora recorrente, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de exclusão do quadro de advogados da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 14 de fevereiro de 2022. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 41)

RECURSO N. 49.0000.2021.008043-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.N.P. (Advogada: Andréa Rosa Pucca Ferreira OAB/SP 184924 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que acolheu a pretensão punitiva para impor ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, vencida a divergência, que reconhecia a prescrição da pretensão punitiva. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise das demais preliminares arguidas, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 14 de março de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 41)

RECURSO N. 49.0000.2021.008503-1/SCA-TTU.

Recorrente: N.B. (Advogado: Nilton Branchini OAB/RS 12.515). Recorrido: F.T.A.C. (Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB/RS 33.210). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.B, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do

Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 23 de fevereiro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 42)

RECURSO N. 25.0000.2022.000011-4/SCA-TTU.

Recorrente: Custódia da Luz. (Advogado assistente: Flávio Henrique Morresi OAB/SP 277.202). Recorrido: Y.I. (Advogados: Maria do Socorro Dias Azevedo OAB/SP 170333 e Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Custódia da Luz, então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. Y.I., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com recomendação de abertura de novo procedimento para apuração, em tese, de infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de fevereiro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 42)

RECURSO N. 25.0000.2022.000017-1/SCA-TTU.

Recorrente: Jurema Aparecida Chrispim. Recorrida: T.A.P. (Advogada: Tânia Alexandra Pedron OAB/SP 181.162). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Jurema Aparecida Chrispim, então Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dra. T.A.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 11 de março de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2022.000020-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.R.F.M. (Advogada: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Recorridos: Onivaldo Bento Gonçalves e Sandra Meire Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.R.F.M. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à

sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 14 de fevereiro de 2022. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 817, 23.03.2022, p. 43)

Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 803, 03.03.2022, p. 13)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2022 - COMUNICADO.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2022, a partir das nove horas (DEOAB, 11/02/2022, p. 13/15), nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores a seguir descritos poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. **01) Representação n. 07.0000.2016.009683-1/TCA.** Representante: Queiróz Advogados Associados S/S. Representante legal: Wellington de Queiróz OAB/DF 10860. (Advogados: Cláudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905, Thais Martins de Queiroz OAB/DF 31589 e Outros). Representado: Queiroz Advogados Associados. Representantes legais: Mary Elbe Gomes Queiroz OAB/PE 25620, Antonio Elmo Queiroz OAB/PE 23878 e Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646. (Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **02) Prestação de Contas n. 27.0000.2020.001884-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2025. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Perreira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2019: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). Relator: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). **03) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.006170-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2019. Interessados: Conselho

Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586. Exercício 2019: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **04) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.006745-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2025. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/SP 187522; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2019: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flavio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **05) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.007904-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2025. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2019: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **06) Recurso n. 18.0000.2021.000182-3/TCA – Embargos de Declaração.** Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). (Advogada: Janaína Tavares Oliveira OAB/PI 3841). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí - CAAPI - Andréia de Araújo Silva (Gestão 2019/2021). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Caixa de Assistência da Advocacia Piauiense - CAAPI. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **07) Recurso n. 25.0000.2021.000305-4/TCA.** Recorrente: Jayme Antonio Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **08) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005020-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2018: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392; Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140; Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14779 e Gladson Wesley Mota Pereira OAB/CE 10587). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **09) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006013-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2020. Interessados: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Andréia de Araújo Silva OAB/PI 3621; José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Itallo Gustavo de Almeida Leite OAB/MT 7413/O; Luciana Mattar Vilela Nemer OAB/ES 12951; Luis Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Zanette Alfonsin OAB/RS 65774; Silvia Marcia Nogueira OAB/PE 08779 e Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **10) Recurso n. 49.0000.2021.010441-6/TCA.** Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados:

Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **11) Recurso n. 49.0000.2021.010444-0/TCA.** Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados: Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126, Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130321 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **12) Recurso n. 49.0000.2021.010445-7/TCA.** Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados: Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126, Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130321 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **13) Recurso n. 49.0000.2022.000679-7/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB Para Todos. Representante legal: Adriana Aparecida Ferrazoni Moreti OAB/SP 209431. (Advogado: Cristiano de Souza Oliveira OAB/SP 151742). Recorrido: Marco Antonio Barreira OAB/SP 116637. (Advogado: Marco Antonio Barreira OAB/SP 116637). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Lins/SP. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **14) Recurso n. 49.0000.2022.000682-9/TCA.** Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036. (Advogado: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036). Recorrido: Chapa - A Força da Advocacia. Representante legal: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941. (Advogado: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941 e OAB/RJ 215188). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Matão/SP. Relator: Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **15) Recurso n. 49.0000.2022.000683-7/TCA.** Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036. (Advogado: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036). Recorrido: Chapa - A Força da Advocacia. Representante legal: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941. (Advogado: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941 e OAB/RJ 215188). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Matão/SP. Relator: Sergio Murilo Diniz Braga (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 3-4)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2021.009067-1/TCA.

Requerente: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111. (Advogados: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439, Leonardo de Oliveira Pereira Batista OAB/GO 23188 e Stephanie Leão Souza Domingues OAB/GO 53163). Requerida: Chapa

- Compromisso OAB. Representante legal: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331. (Advogados: Guilherme Henrique Carvalho Costa OAB/GO 51372 e Wandir Allan de Oliveira OAB/GO 27673). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Laudo Natel Mateus OAB/GO 20855. DESPACHO: “Trata-se de medida cautelar apresentada pela Chapa “Muda OAB”, por seu candidato à presidência Pedro Paulo Guerra de Medeiros, inscrito na OAB/GO 18111, referente as eleições do Conselho Seccional da OAB/Goiás, por meio da qual requereu a aplicação de efeito suspensivo ao recurso interposto em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/Goiás, para que fosse deferido o registro do candidato Laudo Natel Mateus OAB/GO 20855. Deferido o pedido em 18 de novembro de 2021 pelo então Relator, e realizadas as eleições na Seccional de Goiás no dia 19 de novembro de 2021, a chapa requerente não logrou êxito no pleito eleitoral e, em razão disso, no dia 24 seguinte, juntou aos autos pedido de desistência da Medida Cautelar requerida. Em que pese a ausência de deliberação do pedido de desistência pelo então Relator, e tendo sido realizadas as eleições do Conselho Seccional da OAB/Goiás com a devida participação do candidato da chapa requerente ao pleito eleitoral, verifica-se a perda do objeto da presente ação, motivo pelo qual determino o seu arquivamento. Brasília, 22 de fevereiro de 2022. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 3)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2021.009070-1/TCA.

Requerente: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111. (Advogados: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439, Leonardo de Oliveira Pereira Batista OAB/GO 23188 e Stephanie Leão Souza Domingues OAB/GO 53163). Requerida: Chapa - Compromisso OAB. Representante legal: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331. (Advogados: Guilherme Henrique Carvalho Costa OAB/GO 51372 e Wandir Allan de Oliveira OAB/GO 27673). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114. DESPACHO: “Trata-se de medida cautelar apresentada pela Chapa “Muda OAB”, por seu candidato à presidência Pedro Paulo Guerra de Medeiros, inscrito na OAB/GO 18111, referente as eleições do Conselho Seccional da OAB/Goiás, por meio da qual requereu a aplicação de efeito suspensivo ao recurso interposto em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/Goiás, para que fosse deferido o registro do candidato Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114. Deferido o pedido em 18 de novembro de 2021 pelo então Relator, e realizadas as eleições na Seccional de Goiás no dia 19 de novembro de 2021, a chapa requerente não logrou êxito no pleito eleitoral e, em razão disso, no dia 24 seguinte, juntou aos autos pedido de desistência da Medida Cautelar requerida. Em que pese a ausência de deliberação do pedido de desistência pelo então Relator, e tendo sido realizadas as eleições do Conselho Seccional da OAB/Goiás com a devida participação do candidato da chapa requerente ao pleito eleitoral, verifica-se a perda do objeto da presente ação, motivo pelo qual determino o seu arquivamento. Brasília, 22 de fevereiro de 2022. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 4)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2021.009152-1/TCA.

Requerente: Chapa - Avanço + OAB. Representante legal: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649. (Advogados: Sidney Sá das Neves OAB/DF 33683, Carolina Pellegrino da Fonseca OAB/DF 64000, Miguel Dunshee de Abranches Fiod OAB/DF 23589 e Nadja Gleide Sá das Neves OAB/DF 59377). Requerida: Chapa - Você na Ordem. Representante legal: Thaís Maria Riedel de Resende Zuba OAB/DF 20001. (Advogados: Bianca Maria Gonçalves e Silva OAB/DF 23097, Rodrigo de Sá Queiroga OAB/DF 16625 e Blenda Lara Carvalho Fonseca OAB/DF 51338). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. DESPACHO: “Trata-se de medida cautelar apresentada pela Chapa “Avanço + OAB”, por seu candidato à presidência Délio Fortes Lins e Silva Júnior, inscrito na OAB/DF 16649, referente as eleições do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por meio da qual requer a suspensão da decisão da Comissão Eleitoral Seccional que deferiu o registro da chapa “Você na Ordem”. Pedido deferido pelo então Relator em 19 de novembro de 2021 e, após notificada, a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da

OAB/Distrito Federal fez constar dos autos a comprovação de deliberação da cautelar ora deferida, motivo pelo qual o Relator proferiu nova decisão, modificando a anterior, no sentido de permitir a participação da chapa requerida “Você na Ordem”. Realizadas as eleições da OAB/Distrito Federal no dia 21 de novembro de 2021 com a devida participação da Chapa requerida, verifica-se a perda do objeto da presente ação, motivo pelo qual determino o seu arquivamento. Brasília, 22 de fevereiro de 2022. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 4, n. 805, 07.03.2022, p. 4)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 807, 09.03.2022, p. 20)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2022.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento do processo abaixo especificado e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Prestação de Contas n. 49.0000.2019.009926-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2025. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2018: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 094401; Marcus Vinicius Cordeiro OAB/RJ 58042; Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira OAB/RJ 002007 e Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 08 de março de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 819, 25.03.2022, p. 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2021.000698-3/TCA - RETIFICAÇÃO.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2025. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Perreira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2018: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801 e Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 006/2022/TCA. Prestação de contas. §1º, art. 8º, Provimento. 101/2003 totalmente atendido. Não descumprimento do art. 7º do Provimento n. 101/2003. Ementa n. 015/2012/OEP, totalmente

atendida. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Destaque para o excelente resultado orçamentário e excelente recuperação da inadimplência, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2018, do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2018, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora. Obs: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 09/02/2022, p. 3. (DEOAB, a. 4, n. 819, 25.03.2022, p. 1)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 2-6)

REPRESENTAÇÃO N. 07.0000.2016.009683-1/TCA.

Representante: Queiróz Advogados Associados S/S. Representante legal: Wellington de Queiróz OAB/DF 10860. (Advogados: Cláudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905, Thais Martins de Queiroz OAB/DF 31589 e Outros). Representado: Queiroz Advogados Associados. Representantes legais: Mary Elbe Gomes Queiroz OAB/PE 25620, Antonio Elmo Queiroz OAB/PE 23878 e Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646. (Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). EMENTA N. 014/2022/TCA. Recurso. Nomenclatura de Sociedade. Improvimento ausência de conflito de interesse. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Distrito Federal e da OAB/Pernambuco. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 2)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2020.001884-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2025. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Perreira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2019: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). Relator: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). EMENTA N. 015/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Destaque para a necessidade de quitação obrigações pendentes, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/TO. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Pedro Miranda de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 2)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.006170-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586. Exercício 2019: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 016/2022/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Excelente evolução financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.006745-4/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2025. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/SP 187522; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2019: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flavio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). EMENTA N. 017/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação com louvor. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 14 de março de 2022. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.007904-7/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2025. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2019: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP

108004). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 018/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº. 101/03, e alterações, atendidos. Recomendação de regularização de contrato de mútuo com a CAA/SP. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 3)

RECURSO N. 18.0000.2021.000182-3/TCA – Embargos de Declaração.

Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). (Advogada: Janaína Tavares Oliveira OAB/PI 3841). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí - CAAPI - Andréia de Araújo Silva (Gestão 2019/2021). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Caixa de Assistência da Advocacia Piauiense - CAAPI. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). EMENTA N. 019/2022/TCA. Embargos de Declaração. Acórdão da Terceira Câmara. Efeito modificativo. Documento não apreciado. Recurso em orçamento de 2021. Regularidade. Elaboração. Atendimento aos requisitos do art. 62, do EAOAB, art. 57, do Regulamento Geral e Provimento n. 185/2003, e alterações. Identificada a existência de documento suficiente para infirmar a conclusão do acórdão embargado, é de se prover os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo, negar provimento ao recurso. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 4)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.005020-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2018: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392; Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140; Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14779 e Gladson Wesley Mota Pereira OAB/CE 10587). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 020/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2018, do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2018, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Elton José Assis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.010441-6/TCA.

Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados: Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 021/2022/TCA. Recurso em Representação Eleitoral visante a cassação de registro de Chapa não eleita. Perda do objeto. Improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2021.010444-0/TCA.

Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados: Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126, Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130321 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 022/2022/TCA. Recurso em Representação Eleitoral visante unicamente a cassar deliberação de envio de peças de informação ao Tribunal de Ética. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2021.010445-7/TCA.

Recorrente: Chapa - Lisandra Gonçalves. Representante legal: Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659. (Advogados: Alexandre Fanti Correia OAB/SP 198913, OAB/RJ 213437 e OAB/MG 200126, Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130321 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200659). Recorrido: Chapa - Renovação José Miguel. Representante legal: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340. (Advogado: José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237340 e OAB/RJ 207237). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santo Amaro/SP. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 023/2022/TCA. Recurso em Representação Eleitoral. Pleito Eleitoral do ano de 2018. Eleições encerradas. Perda do objeto. Improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2022.000682-9/TCA.

Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036. (Advogado: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036). Recorrido: Chapa - A Força da Advocacia. Representante legal: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941. (Advogado: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941 e OAB/RJ 215188). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Matão/SP. Relator: Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). EMENTA N. 024/2022/TCA. Impugnação deferida pela Comissão Eleitoral. Substituições realizadas, sendo as irregularidades sanadas. Insistência na pretensão recursal. Superveniência do

pleito eleitoral com a derrota da Recorrente. Perda superveniente do objeto. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2022.000683-7/TCA.

Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036. (Advogado: Leandro Henrique Minotti Fernandes OAB/SP 324036). Recorrido: Chapa - A Força da Advocacia. Representante legal: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941. (Advogado: Paulo Augusto Bernardi OAB/SP 95941 e OAB/RJ 215188). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Matão/SP. Relator: Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 025/2022/TCA. Exercício da Advocacia, concomitante ao cargo de vereador, sem assento na Mesa Diretora da Casa Legislativa Municipal. Compatibilidade. Impedimento do exercício da advocacia apenas contra a Fazenda que o remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Vereador candidato em processo eleitoral no seio da OAB. Desnecessidade de desincompatibilização. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 6)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 822, 30.03.2022, p. 6)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: **01) Recurso n. 49.0000.2022.002838-3/TCA.** Recorrente: Chapa - Novo Caminho Para a Advocacia. Representante legal: Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205. (Advogados: Matheus Camy Duarte OAB/MS 20944 e Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205). Recorrida: Chapa - Unidas pela Ordem. Representante legal: Marcos Antônio Moreira Ferraz OAB/MS 11390. (Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz OAB/MS 11390). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Subseção de Paranaíba/MS e Ester Tiago de Queiroz Martins OAB/MS 23164.

Brasília, 29 de março de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara